

# **COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**

## **EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

### **REGIMENTO ESCOLAR**

## **ADENDO REGIMENTAL Nº 01**

Altera e acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º do artigo 140; altera o artigo 193; altera o artigo 194; altera o artigo 197; altera o artigo 199; altera e acrescenta o artigo 202 do Regimento Escolar com o Ato Administrativo nº 666/2017.

O Regimento Escolar do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino fundamental e Médio, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 Os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito à atendimento adequado à igualdade de oportunidades sem nenhuma espécie de discriminação.

§ 1.º a matrícula do estudante será realizada mediante conversa com a equipe pedagógica e centro de inclusão, respeitando o artigo 116 § 13 e artigo 125.

§ 2.º os pais ou responsáveis pelo estudante deverão seguir os encaminhamentos, acompanhamentos e informações, contidas neste regimento e conforme legislação em vigor, para o bem-estar e sucesso do estudante no Colégio.

§ 3.º a ausência das informações relacionadas aos estudantes, por falta de elementos necessários para que o Colégio cumpra com seu fazer pedagógico, resguardando o bem-estar emocional, físico, afetivo e social do estudante e/ou da comunidade, implicará na comunicação aos órgãos competentes como ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.

## **SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 193 A Recuperação é compreendida como um dos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e se efetiva de forma diagnóstica, processual, concomitante, no qual o docente analisa e reorganiza sua metodologia para a retomada dos conteúdos, em função da melhoria do processo de aprendizagem e, conseqüentemente, dos resultados obtidos pelos estudantes.

Art. 194 Os estudos de Recuperação acontecem de forma permanente e constante no processo de ensino-aprendizagem realizada ao longo do período avaliativo (trimestre), assegurando a todos os

estudantes novas oportunidades de aprendizagem, visando à efetiva apropriação de conteúdos básicos. O detalhamento dos estudos de Recuperação consta no Planejamento Trimestral entregue pelos docentes aos estudantes (série e componentes curriculares) no início de cada trimestre letivo e acontecerá da seguinte forma:

§ 1º no decorrer do Trimestre, mediante Retomada Avaliativa de conteúdo via Acompanhamento Processual Contínuo de Recuperação (APR), e com a realização de Avaliações de Recuperação Trimestral (ART).

§ 2º para o 1º ano do Ensino Fundamental, as atividades propostas para o Acompanhamento da Aprendizagem serão realizadas em sala de aula.

Art. 197 A Média Trimestral (MT) é resultado do desempenho do estudante ao longo do trimestre, mediante diferentes formas de avaliação, conforme Artigo 185 (provas, produções de texto, pesquisas, atividades em classe, trabalhos individuais ou em equipes, apresentações orais e outras formas que possibilitem a verificação da aprendizagem). A avaliação é diagnóstica, formativa, diversificada, contínua, cumulativa, somatória, processual e concomitante.

§ 1º as notas trimestrais terão pesos conforme o que segue:

1º TRI = 2,5                      2º TRI = 3,5                      3º TRI = 4,0

§ 2º o cálculo das médias trimestrais do 2º Ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio no Colégio Medianeira é feito por meio de avaliações. Todas as avaliações terão valor igual a 10 (dez) e serão diferenciadas por meio de seus pesos.

**AV: Nota das Avaliações Trimestrais** – Obtida a partir da soma das avaliações por trimestre. Não serão fixados no sistema os pesos dessas avaliações, será o professor quem deverá atribuí-los. A somatória desses pesos deverá ser igual a 5,5 (cinco vírgula cinco) para as séries com Pesquisa de Núcleo (PN) e 6,0 (seis) para as séries sem Pesquisa de Núcleo (PN).

**PN: Pesquisa do Núcleo** – Avaliação que será usada na 2ª Fase do Ensino Fundamental (6º Ano em diante) e Ensino Médio. Nesse caso, o professor atribuirá um peso igual a 1,5 (um vírgula cinco).

**NA: Nota de Acompanhamento Processual Contínuo** – Será composta da soma de três avaliações. O professor lançará os pesos dessas avaliações, cuja soma deverá ser igual a 3,0

(três) para as séries com Pesquisa de Núcleo e 4,0 (quatro) para as séries sem Pesquisa de Núcleo.

**MT: Média Trimestral** – Obtida por meio da fórmula abaixo:

I – para as séries com pesquisa de núcleo (PN)

$$MT = (AV+NA+PN)/10$$

II - para as séries sem pesquisa de núcleo (PN)

$$MT = (AV+NA)/10$$

§ 3º todo estudante que obtiver nota menor que 10,0 (dez) tem direito a realizar as atividades de Recuperação Trimestral (APR e ART), o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis) deverá fazer a recuperação oportunizada pela instituição de ensino.

Art. 199 A Média Final para os estudantes que participarem da Recuperação Trimestral será substitutiva, desde que superior à Média Final já alcançada no processo avaliativo normal de estudos.

Art. 202 Estará reprovado o estudante que obter Média Anual inferior a 6,0 (seis) e/ou frequência inferior a 75% da carga horária anual.

§ 1º a reprovação do estudante será analisada em reunião do Conselho de Classe, momento em que será levado em consideração o desempenho escolar do estudante durante todo o ano letivo e seu comprometimento com os estudos diante das dificuldades apresentadas ao longo do processo de aprendizagem.

§ 2º a solicitação da revisão do aproveitamento escolar pelos responsáveis, deverá ser formalizada em requerimento específico, na secretaria geral do colégio, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado final. Caberá ao colegiado analisar e reconsiderar o desempenho escolar do estudante em conselho extraordinário, de acordo com os critérios especificados no parágrafo primeiro.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Fernando Guidini  
Diretor Acadêmico  
Portaria nº 01/2015-ASAV

## Sumário

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| I. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:.....                            | 6  |
| II. ATOS QUE AUTORIZAM SEU FUNCIONAMENTO: .....              | 8  |
| TÍTULO I .....                                               | 9  |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....                           | 9  |
| CAPÍTULO I.....                                              | 9  |
| IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA .....               | 9  |
| CAPÍTULO II.....                                             | 9  |
| DAS FINALIDADES E OBJETIVOS .....                            | 9  |
| TÍTULO II .....                                              | 12 |
| ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR .....                      | 12 |
| CAPÍTULO I.....                                              | 12 |
| DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO ..... | 12 |
| SEÇÃO I .....                                                | 13 |
| DA DIREÇÃO GERAL.....                                        | 13 |
| SUBSEÇÃO I.....                                              | 13 |
| DO DIRETOR GERAL.....                                        | 13 |
| SUBSEÇÃO II.....                                             | 15 |
| DO CONSELHO DIRETOR.....                                     | 15 |
| SUBSEÇÃO III.....                                            | 16 |
| DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....                      | 16 |
| SEÇÃO II .....                                               | 16 |
| DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....                                | 16 |
| SUBSEÇÃO I.....                                              | 16 |
| DO DIRETOR ACADÊMICO .....                                   | 16 |
| SUBSEÇÃO II.....                                             | 18 |
| DO CONSELHO ACADÊMICO .....                                  | 18 |
| SUBSEÇÃO III.....                                            | 19 |
| DA EQUIPE DE UNIDADES DE ENSINO .....                        | 19 |
| SUBSEÇÃO IV .....                                            | 22 |
| DA EQUIPE DE SERVIÇOS.....                                   | 22 |
| SEÇÃO III .....                                              | 36 |
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....                          | 36 |
| SUBSEÇÃO I.....                                              | 36 |
| DO DIRETOR ADMINISTRATIVO.....                               | 36 |

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| SUBSEÇÃO II.....                                                                  | 38 |
| DO CONSELHO ADMINISTRATIVO .....                                                  | 38 |
| SUBSEÇÃO III.....                                                                 | 39 |
| DA ÁREA ADMINISTRATIVA .....                                                      | 39 |
| SEÇÃO IV.....                                                                     | 47 |
| DO CONSELHO DE CLASSE .....                                                       | 47 |
| SEÇÃO V.....                                                                      | 49 |
| DA EQUIPE DOCENTE .....                                                           | 49 |
| CAPÍTULO II.....                                                                  | 52 |
| DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA .....                                          | 52 |
| SEÇÃO I .....                                                                     | 53 |
| DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO .....                                          | 53 |
| SEÇÃO II .....                                                                    | 53 |
| DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM CADA NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO..... | 53 |
| SEÇÃO III .....                                                                   | 56 |
| DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO .....                        | 56 |
| SEÇÃO IV .....                                                                    | 66 |
| DA MATRÍCULA .....                                                                | 66 |
| SEÇÃO V .....                                                                     | 69 |
| DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....                               | 69 |
| SEÇÃO VI.....                                                                     | 71 |
| DA TRANSFERÊNCIA .....                                                            | 71 |
| SEÇÃO VII .....                                                                   | 71 |
| DA FREQUÊNCIA .....                                                               | 71 |
| SEÇÃO VIII.....                                                                   | 72 |
| DA PROGRESSÃO PARCIAL .....                                                       | 72 |
| SEÇÃO IX .....                                                                    | 73 |
| DAS ATIVIDADES DOMICILIARES .....                                                 | 73 |
| SEÇÃO X .....                                                                     | 74 |
| DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E DA PROMOÇÃO.....        | 74 |
| SEÇÃO XI .....                                                                    | 78 |
| DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....                                                 | 78 |
| SEÇÃO XII .....                                                                   | 79 |
| DA ADAPTAÇÃO .....                                                                | 79 |
| SEÇÃO XIII .....                                                                  | 79 |
| DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA .....                                               | 79 |
| SEÇÃO XIV.....                                                                    | 81 |

|                                                                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR .....                                                                                                            | 81 |
| SEÇÃO XV .....                                                                                                                                    | 82 |
| DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....                                                                                                                       | 82 |
| SEÇÃO XVI .....                                                                                                                                   | 83 |
| DOS REGISTROS E ARQUIVOS ESCOLARES .....                                                                                                          | 83 |
| SEÇÃO XVII .....                                                                                                                                  | 83 |
| DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES .....                                                                                                       | 84 |
| SEÇÃO XVIII .....                                                                                                                                 | 84 |
| DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....                                                                                                                  | 84 |
| SEÇÃO XIX .....                                                                                                                                   | 85 |
| DOS RECURSOS PARA A APRENDIZAGEM E DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS .....                                                                                  | 85 |
| TÍTULO III .....                                                                                                                                  | 87 |
| DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR .....                                                                                                    | 87 |
| CAPÍTULO I .....                                                                                                                                  | 87 |
| DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, DOS INTEGRANTES DA DIREÇÃO GERAL, DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ..... | 87 |
| SEÇÃO I .....                                                                                                                                     | 87 |
| DOS DIREITOS .....                                                                                                                                | 87 |
| SEÇÃO II .....                                                                                                                                    | 88 |
| DOS DEVERES .....                                                                                                                                 | 88 |
| SEÇÃO III .....                                                                                                                                   | 89 |
| DAS PROIBIÇÕES .....                                                                                                                              | 89 |
| CAPÍTULO II .....                                                                                                                                 | 90 |
| DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA ÁREA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA E DA ÁREA ADMINISTRATIVA .....                   | 90 |
| SEÇÃO I .....                                                                                                                                     | 90 |
| DOS DIREITOS .....                                                                                                                                | 90 |
| SEÇÃO II .....                                                                                                                                    | 90 |
| DOS DEVERES .....                                                                                                                                 | 90 |
| SEÇÃO III .....                                                                                                                                   | 91 |
| DAS PROIBIÇÕES .....                                                                                                                              | 91 |
| CAPÍTULO III .....                                                                                                                                | 92 |
| DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES DISCIPLINARES DOS ESTUDANTES .....                                                                      | 92 |
| SEÇÃO I .....                                                                                                                                     | 92 |
| DOS DIREITOS .....                                                                                                                                | 92 |
| SEÇÃO II .....                                                                                                                                    | 93 |
| DOS DEVERES .....                                                                                                                                 | 93 |
| SEÇÃO III .....                                                                                                                                   | 94 |

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| DAS PROIBIÇÕES .....                                             | 94 |
| SEÇÃO IV .....                                                   | 95 |
| DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES .....          | 95 |
| CAPÍTULO IV .....                                                | 96 |
| DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS..... | 96 |
| SEÇÃO I .....                                                    | 96 |
| DOS DIREITOS .....                                               | 96 |
| SEÇÃO II .....                                                   | 97 |
| DOS DEVERES.....                                                 | 97 |
| SEÇÃO III .....                                                  | 97 |
| DAS PROIBIÇÕES .....                                             | 97 |
| TÍTULO IV .....                                                  | 98 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....                          | 98 |
| CAPÍTULO I.....                                                  | 98 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                     | 98 |

## **I. Histórico da Instituição:**

O Colégio Nossa Senhora Medianeira é uma instituição de ensino pertencente à Companhia de Jesus que continua a atuação dos Jesuítas no território paranaense. A presença dos jesuítas no Paraná divide-se em três períodos. O primeiro estende-se de 1599 a 1631, quando jesuítas espanhóis desenvolveram a criação das reduções no Guairá; no segundo período, de 1708 a 1759, com a presença de jesuítas portugueses, foi criado o primeiro colégio jesuíta no Paraná, em Paranaguá, dia 19 de março 1755. No terceiro período, em 1951, o primeiro jesuíta do ciclo brasileiro, o Padre Edmundo Henrique Dreher, veio com a missão de implementar um estabelecimento de ensino jesuíta na cidade de Curitiba. A ideia encontrou grande ressonância e as autoridades da época ofereceram terreno e recursos para a viabilização do projeto.

Em 31 de maio de 1954, ocorreu o lançamento da pedra fundamental do novo colégio jesuíta no Paraná que foi trazida do antigo colégio de Paranaguá. A partir desse bloco, começou a ser erigido o complexo educacional, denominado Colégio Nossa Senhora Medianeira. O terreno foi obtido pelo governo estadual, por intermédio da Câmara dos Vereadores, e localiza-se às margens da antiga BR 116, hoje BR 476, e do Rio Belém. O Pe. Valério Alberton, SJ., engenheiro civil, fez o projeto e iniciou a construção do novo colégio.

No dia 19 de fevereiro de 1957, o Colégio Nossa Senhora Medianeira abria suas portas para receber os 188 estudantes matriculados no Jardim da Infância, no Pré-Primário e nas três primeiras séries do Curso Primário. Os estudantes foram confiados à direção e orientação das Irmãs Franciscanas de São Bernardino de Sena. Algumas professoras leigas também faziam parte do quadro docente da escola.

Pe. Oswaldo Casado Gomes, primeiro diretor, inaugurou, em 1957, a primeira parte do Curso Primário. Ele teve uma atuação muito intensa na arrecadação de fundos para a concretização da obra. Infelizmente, em 16 de junho de 1958, faleceu em acidente aéreo. Foi substituído, interinamente, pelos padres Orlando Allgayer e Ayrton Bittencourt.

Em 1960, assumiu a Direção Geral o Pe. Otaviano João Marchi, que levou adiante as construções e expandiu o colégio, tornando-o conhecido na sociedade curitibana e paranaense.

Em 1965, a primeira turma, de 10 estudantes, conclui seus estudos secundários, denominado Científico. Ao prestarem o vestibular, todos conseguiram se classificar para iniciar os estudos superiores.

O ano de 1970 marcou a formatura e a despedida da primeira turma que cursou desde o Jardim de Infância até a 3ª série do Científico. Também, em 1970, o colégio abriu as portas para o primeiro grupo de meninas, tornando-se, assim, um dos primeiros colégios católicos mistos de Curitiba.

Completados 60 anos de existência, o Colégio permanece fiel aos princípios que lhe deram origem. Em 1986, foram publicadas as *Características da Educação da Companhia de Jesus*, que atualizam os princípios e o horizonte da educação jesuíta. Direcionam as ações das escolas jesuíticas do mundo inteiro para a formação de pessoas na excelência acadêmica e humana, que se assumam como homens e mulheres de serviço *para* e *com* os outros. O Colégio Medianeira se preocupa em buscar uma prática coerente com a missão de formar pessoas livres e comprometidas para com a construção de uma sociedade cada vez mais justa e fraterna em que homem e mulher, criança e idoso, adolescente e jovem sejam de fato respeitados em sua dignidade.

Em 1993, a publicação do documento *Pedagogia Inaciana: uma proposta prática*, trouxe um caminho pedagógico mais concreto para a aplicação dos princípios e orientações constantes das *Características da Educação da Companhia de Jesus*. A educação jesuíta busca o pleno desenvolvimento de cada ser humano, fundamentado no respeito, no amor e no serviço ao próximo, numa ética de solidariedade permeada pela espiritualidade inaciana. A prática pedagógica inaciana busca uma excelência acadêmica, norteada por um ideal humanista e social, voltada para a formação dos aspectos afetivos e morais da aprendizagem, pautada na integração de competências e habilidades do ser humano para a formação de valores que promovam o exercício da cidadania.

Em 2016, com a aprovação do documento *Projeto Educativo Comum*, a Rede Jesuíta de Educação iniciou um novo momento da sua trajetória pedagógica, educando para a aprendizagem integral, uma articulação das dimensões cognitiva, sócio-emocional e espiritual-religiosa, formando sujeitos conscientes, competentes, compassivos e comprometidos. A excelência humana e acadêmica, tão própria da proposta pedagógica da Companhia de Jesus, reafirma seus princípios por meio de uma educação pautada em valores vivenciados para e com os demais.

Essa ação que assume os valores de uma vida cristã busca formar o sujeito integral, capaz de agir e atuar na sociedade de forma dinâmica, harmonizando-se com as dimensões, afetiva, cognitiva, ética, estética, política, social e espiritual, procurando desenvolver a autonomia, o equilíbrio, o respeito e senso crítico.

A educação jesuíta, portanto, almeja contribuir para que os estudantes sejam capazes de agir em relação ao conhecimento, procurando conhecer mais; agir em suas próprias vidas, tornando-se pessoas melhores; agir em relação aos outros, promovendo o diálogo entre fé e a cultura, baseando-se num espírito de comunidade; agir buscando e dando testemunho de excelência na sua ação formativa, humana e acadêmica. Ao mesmo tempo, tem acentuado a necessidade de formar sujeitos compassivos (na forma de interagir), comprometidos (com o bem comum), conscientes (de seus papéis como sujeitos) e competentes (na forma de agir), reforçando princípios de uma educação cidadã, sustentável, global, sensível e inclusiva.

## **II. Atos que autorizam seu funcionamento:**

### **Educação Infantil**

- Autorização de Funcionamento do Ensino Pré-Escolar – Resolução nº 8128/84;
- Renovação da Autorização de Funcionamento – RES/SEED nº 3341/08 – 16/07/2008;
- Renovação da Autorização de Funcionamento – RES/SEED nº 5226/10 – 29/11/2010.
- Renovação da Autorização de Funcionamento – RES/SEED n.º 5410/2016 – 06/12/2016.

### **Ensino Fundamental**

- Autorização de Funcionamento do Estabelecimento – Decreto nº1413/75-D.º 23/12/75;
- Reconhecimento do Curso 1º Grau Regular – RES/SEED 745/82 – 15/03/1982;
- Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – RES/SEED 2811/08 – 27/06/2008;
- Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – RES/SEED 2647/13 – 06/06/2013.

### **Ensino Médio**

- Autorização de Funcionamento do Estabelecimento – Decreto nº1413/75-D.º 23/12/75;
- Reconhecimento do Curso 2º Grau Regular – RES/SEED 3367/85 – 09/07/1985;
- Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio – RES/SEED 2809/08 – 27/06/2008;
- Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio – RES/SEED 2636/13 – 05/06/2013.

Cadastro – CNPJ – 92.959.006/0019-38.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA**

Art. 1º. O Colégio Nossa Senhora Medianeira está situado na BR476, Km 130, n.º 10546, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba e é mantido pela Associação Antônio Vieira, cuja sede está em Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O Colégio Nossa Senhora Medianeira será nominado neste Regimento como Colégio, instituição ou instituição de ensino.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2.º O Colégio tem por finalidade realizar o processo educativo para formar pessoas competentes, humana e academicamente inseridas em seu tempo, por meio do trabalho ativo e interativo com o conhecimento, visando à transformação solidária da sociedade em que vivem e atuam, respeitando os dispositivos Constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, a Legislação do Sistema Estadual de Ensino e demais normas vigentes.

Art. 3.º O Colégio é uma organização Jesuíta que responde, através de um projeto educativo pluralista e de vanguarda, aos desafios de seu tempo: com excelência humana e acadêmica, em todos os níveis, com valorização da reciprocidade na vivência entre os educadores, estudantes e famílias e com a organização de uma gestão e um projeto pedagógico que promovam o aprender a pensar, a ser e a agir de maneira competente e transformadora.

Art. 4.º O Colégio se organiza e objetiva implementar e acompanhar seu Projeto Pedagógico, elaborado com a participação de toda comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, que se fundamenta em uma organização curricular aberta,

dinâmica capaz de englobar todas as atividades e que seja uma expressão real do que está acontecendo na instituição.

Art. 5.º O Colégio objetiva ser uma comunidade educativa, cuja organização procura antecipar a sociedade justa, solidária, fraterna que se quer construir com disciplina de trabalho, com compromissos de cidadania, com referenciais humano-cristãos e horizontes coletivos.

Art. 6.º O Colégio garante, ainda, o princípio democrático de igualdade de condições para a permanência do estudante, com uma Educação Básica de qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação e explicita:

- I. propiciar a formação integral do estudante e o desenvolvimento de capacidades de pesquisar, buscar informações, analisá-las e selecioná-las;
- II. contemplar o desenvolvimento da capacidade de aprender, criar e formular;
- III. aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento reflexivo;
- IV. oferecer educação continuada promovendo a transição entre o Colégio e o mundo do trabalho, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais;
- V. desenvolver o senso de responsabilidade, amizade, respeito, disciplina, bons hábitos e compreensão entre seres humanos;
- VI. ajudar na formação do caráter, educando a criança e o adolescente por meio dos ideais humanos de respeito, cooperação e solidariedade;
- VII. assegurar os direitos da criança e do adolescente preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas;
- VIII. promover a interação entre crianças da mesma idade e de idades diferentes;
- IX. assegurar à criança e ao adolescente o acesso ao saber e aos bens produzidos pela sociedade;
- X. possibilitar atitudes que sejam a expressão de uma vivência dos valores universais e da prática dos princípios de vida democrática;
- XI. incentivar atitudes positivas em relação às pessoas e à natureza, favorecendo o amor à vida, o conhecimento da arte e a vivência de padrões harmoniosos de conduta;
- XII. possibilitar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas escolares;

- XIII. incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XIV. orientar a utilização de forma equilibrada dos recursos tecnológicos e instrucionais;
- XV. incentivar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XVI. valorizar os profissionais de ensino, propiciando ambiente de trabalho que promova parceria, respeito e amizade;
- XVII. assegurar o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XVIII. valorizar a experiência extracurricular.

Art. 7.º Para atingir as finalidades a instituição busca encaminhar a Comunidade Escolar para um processo de abertura e diálogo em que todos devem:

- I. desempenhar suas funções, engajando-se no Projeto Político-Pedagógico;
- II. incentivar o estudante a ser participativo, libertador, reflexivo e consciente;
- III. incentivar no processo ensino-aprendizagem os valores éticos e morais;
- IV. promover a transformação social.

Art. 8.º O Colégio, ainda, tem como objetivo:

- I. proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e do adolescente, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
- II. assegurar a melhoria do fluxo escolar reduzindo as repetências, possibilitando aos estudantes liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, proporcionando melhor compreensão e visão do mundo, para que possam agir, participando das mudanças da sociedade;
- III. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo, assegurando a compreensão do ambiente natural, social e familiar, sistema político, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. fortalecer os vínculos de família, dos laços da sociedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social;
- V. sinalizar percursos de aprendizagem da criança e do adolescente para o desenvolvimento ao longo da Educação Básica, compreendida pela educação

infantil, ensino fundamental, anos iniciais e finais, e ensino médio, garantindo como parte de seu direito à educação, que ao longo de sua vida escolar possam:

- a. desenvolver, aperfeiçoar, reconhecer e valorizar suas próprias qualidades, prezar e cultivar o convívio afetivo e social, fazer-se respeitar e promover o respeito ao outro, para que sejam apreciados sem discriminação por etnia, origem, idade, gênero, condição física ou social, convicções ou credos;
- b. participar e se aprazer em entretenimentos de caráter social, afetivo, desportivo e cultural, estabelecer amizades, preparar e saborear conjuntamente refeições, cultivar o gosto por partilhar sentimentos e emoções, debater ideias e apreciar o humor.

VI. desenvolver na criança e no adolescente, a visão da pessoa humana, inculcando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

## **TÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 9.º O trabalho pedagógico e administrativo do Colégio compreende todas as atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos profissionais da instituição para a realização do processo educativo escolar.

Art. 10 A gestão do Colégio fundamenta-se numa concepção educativa comum que gera diretividade para o processo de participação e corresponsabilidade de todos na elaboração, implementação e acompanhamento do projeto pedagógico e para o funcionamento e a prática de cada função, pessoa, setor e para toda a instituição.

Art. 11 A organização do trabalho pedagógico e administrativo é constituída pela:

- I. Direção Geral composta pelo:
  - a) Diretor Geral;
  - b) Diretor Acadêmico;

- c) Diretor Administrativo;
- d) Conselho Diretor;
- e) Conselho Técnico Administrativo;

II. Organização Acadêmica composta pelo:

- a) Diretor Acadêmico;
- b) Conselho Acadêmico;
- c) Equipe de Unidades de Ensino;
- d) Equipe de Serviços;

III. Organização Administrativa composta pelo:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Área Administrativa.

## **Seção I**

### **Da Direção Geral**

Art. 12 A Direção Geral do Colégio é composta pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo nomeados pelo Diretor Presidente da ASAV, Associação Antônio Vieira.

## **Subseção I**

### **Do Diretor Geral**

Art. 13 A função do Diretor Geral é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico do Colégio.

§ 1.º O Diretor Geral poderá acumular outros cargos de direção, provisoriamente, quando da vacância dos mesmos, podendo, nessas situações, nomear auxiliares para o perfeito desempenho das funções acumuladas.

§ 2.º O Diretor Geral é auxiliado pelos Diretores Acadêmico e Administrativo, Conselho Diretor, Conselho Técnico Administrativo, serviços e assessorias previstas neste Regimento.

§ 3.º A presidência do Conselho Diretor e do Conselho Técnico Administrativo é cargo nato do Diretor Geral que convocará as reuniões toda vez que se fizer necessário.

Art. 14 Compete ao Diretor Geral:

- I. manter o dinamismo e a unidade do Colégio com os princípios da Companhia de Jesus, bem como com os da Igreja Católica;
- II. observar e fazer cumprir a legislação pertinente em vigor, garantindo a sua aplicação no Colégio;
- III. representar o Colégio ou fazer-se representar perante as autoridades federais, estaduais, municipais e da Igreja e, quando indicado, a Associação Antônio Vieira;
- IV. garantir, no âmbito de todo Colégio, a vivência dos princípios, valores e objetivos presentes no Projeto Político-Pedagógico da instituição, pela cooperação, participação e autonomia dos sujeitos envolvidos;
- V. garantir a implementação do Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- VI. garantir a consecução dos objetivos educacionais, definidos no Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- VII. definir estratégias de participação e os limites na tomada de decisão;
- VIII. contratar, nomear, dar posse, aplicar sanções e dispensar funcionários que ocupam funções definidas pelo Colégio, especificamente como cargos de confiança;
- IX. garantir a atualização e implementação do Regimento, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e, após, encaminhando-o aos órgãos competentes para a devida aprovação;
- X. assessorar-se por especialistas nas dimensões religiosa, educacional, pedagógica, tecnológica, administrativa e comunitária, além dos diversos serviços especializados pertinentes à administração geral do Colégio;
- XI. definir a amplitude, o caráter e o funcionamento dos órgãos cooperadores, caracterizados como tal, que serão regidos pelo disposto no Regimento Escolar;
- XII. assinar toda documentação e correspondência oficial da instituição, podendo delegar competência;
- XIII. garantir a formação permanente dos profissionais da instituição;
- XIV. garantir o respeito à diversidade nas suas várias dimensões social, religiosa, étnica, de gênero em toda a instituição;
- XV. interpretar as normas internas da instituição e tomar medidas de caráter emergencial, em última instância, depois de ouvidos os demais membros da Direção Geral, inclusive assessorias pontuais, sobre quaisquer questões administrativas, financeiras, acadêmicas, pedagógicas ou legais que lhe sejam submetidas;

- XVI. convocar e presidir o Conselho Técnico Administrativo e Conselho Diretor e, quando necessário, outros organismos e reuniões;
- XVII. responsabilizar-se pela comunicação institucional;
- XVIII. nomear substituto legal quando da ausência ou impedimento dos membros da Direção.

## **Subseção II**

### **Do Conselho Diretor**

Art. 15 O conselho Diretor é constituído pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo, Coordenadores da Equipe de Unidades de Ensino, Coordenador de Pastoral e Coordenadores da Equipe de Serviços.

§1.º Reúne-se ordinariamente sob a coordenação do Diretor Geral para definição de situações específicas e/ou emergenciais que exijam sua intervenção.

§ 2.º Reúne-se extraordinariamente com a participação ampliada desse Conselho por convocação do Diretor Geral, incluindo um representante docente e representante dos pais para fins específicos.

Art. 16 Compete ao Conselho Diretor:

- I. compatibilizar os planejamentos e projetos para manter a unidade de ação a partir das diretrizes estabelecidas pelo Plano Geral do Colégio;
- II. compatibilizar as ações para manter a integração entre as unidades, serviços e setores;
- III. apreciar e assessorar a Direção Geral sobre questões que lhe sejam submetidas originariamente ou em grau de recurso;
- IV. analisar e propor ações estratégicas da instituição a curto, médio e longo prazo;
- V. tratar de situações e encaminhamentos gerais do Colégio para o bom andamento das atividades coletivas do mesmo;
- VI. analisar propostas e demandas dos vários setores da instituição, bem como determinar sua procedência e/ou inadequação;
- VII. planejar a curto, médio e longo prazo a instituição em seu conjunto;
- VIII. projetar a transfuncionalidade na ação entre os serviços, a Organização Acadêmico e a Organização Administrativa;

- IX. decidir situações de emergência de maneira a respaldar o funcionamento competente da instituição, bem como garantir a implementação do projeto educativo;
- X. avaliar permanentemente o Projeto Político-Pedagógico e a gestão coletiva de maneira a garantir a realização da missão e a sustentabilidade da instituição;
- XI. viabilizar a integração permanente do Colégio na Rede Jesuíta em âmbito geral e oportunizar o cuidado com a especificidade da ação local.

### **Subseção III**

#### **Do Conselho Técnico Administrativo**

Art. 17 O Conselho Técnico Administrativo é composto pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Administrativo, pelos Coordenadores de Unidades de Ensino, pelos Coordenadores de Serviços e pelos representantes dos docentes e dos pais.

Art. 18 Compete ao Conselho Técnico Administrativo em convocação extraordinária:

- I. apreciar a gestão anual;
- II. propor normas e sugestões para o Projeto Político-Pedagógico;
- III. assessorar a Direção Geral para garantir a unidade de propósitos de acordo com a finalidade e objetivos do Colégio;
- IV. apreciar estudos realizados pelo Conselho Diretor e por ele solicitados;
- V. cumprir as normas legais, de acordo com o sistema educacional vigente em cada Estado.

### **Seção II**

#### **Da Organização Acadêmica**

### **Subseção I**

#### **Do Diretor Acadêmico**

Art. 19 O Diretor Acadêmico, para melhor desempenho de suas funções, será auxiliado pelos Coordenadores das Unidades de Ensino da Educação Infantil ao Ensino Médio e pelos Serviços Pedagógico, Educacional, Religioso e de Pastoral, Convivência Escolar e Comunitário e Mídiaeducação.

Art. 20 Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo, na sua ausência ou impedimento, mediante designação;
- II. informar ao Diretor Geral e, sempre que necessário, à Direção Geral sobre o andamento de sua respectiva área e fazer cumprir suas orientações;
- III. participar da fixação de diretrizes acadêmicas, pedagógicas e administrativas;
- IV. propor, anualmente, à Direção Geral os programas de trabalho de sua área, elaborados de acordo com as diretrizes e objetivos institucionais;
- V. coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico do Colégio e zelar por sua implementação;
- VI. planejar, supervisionar e orientar as atividades da área acadêmica conforme as diretrizes estabelecidas pela Direção Geral, compatibilizando-as com os demais setores do Colégio;
- VII. apreciar e decidir as questões atinentes à sua área que lhe sejam submetidas ordinariamente ou em grau de recurso;
- VIII. acompanhar a elaboração e execução dos orçamentos da área acadêmica, podendo realocar recursos quando necessário, de acordo com as orientações da Direção Geral;
- IX. acompanhar, junto com os responsáveis, o processo de concessão de bolsas de estudo, filantrópicas ou não;
- X. garantir o funcionamento e consecução dos objetivos dos órgãos cooperadores da instituição atinentes à área acadêmica;
- XI. coordenar o Conselho Acadêmico;
- XII. participar do processo de captação, seleção, admissão e desligamento do quadro de pessoal da sua área de responsabilidade, de acordo com as Políticas de Recursos Humanos da Mantenedora e da instituição;
- XIII. promover, de acordo com o plano de formação permanente, a qualificação dos profissionais da educação de sua área;
- XIV. encaminhar ao Diretor Geral relatórios e informes sobre as atividades vinculadas à Direção Acadêmica;
- XV. supervisionar, orientar e controlar o cumprimento da legislação em vigor pertinente à sua área.

Parágrafo único - O Diretor Acadêmico poderá exercer outras atividades e/ou acumular outros cargos que venham a ser determinados pelo Diretor Geral.

## **Subseção II**

### **Do Conselho Acadêmico**

Art. 21 O Conselho Acadêmico é composto pelo Diretor Acadêmico, os Coordenadores das Equipes de Unidades de Ensino e os Coordenadores de Serviços.

§ 1.º É de responsabilidade do Diretor Acadêmico a coordenação desse Conselho por sua especificidade de ação/função.

§ 2.º Participam desse Conselho, quando desejarem ou quando houver necessidade específica, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo.

§ 3.º A reunião é ordinária para tratar de questões acadêmicas de interesses e necessidades coletivos e abrangentes da instituição.

Art. 22 Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. dar diretividade na tessitura do Projeto Político-Pedagógico;
- II. estabelecer metas e projetar o Projeto Político-Pedagógico do Colégio de maneira orgânica e sistêmica;
- III. propor a integração escola-família-comunidade, envolvendo-as nas ações educativas;
- IV. fornecer subsídios ao trabalho docente, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- V. organizar discussões, debates, palestras, seminários, reuniões de professores, conselhos de classe e outros eventos para conhecimento e intervenções, quando for o caso;
- VI. planejar e organizar as atividades didático-pedagógicas da instituição;
- VII. estabelecer o cronograma das atividades didático-pedagógicas e os eventos decorrentes;
- VIII. analisar e aprovar os critérios do conselho de classe propostos pelas unidades;
- IX. propor o calendário escolar, anualmente;
- X. dinamizar o processo educativo, promovendo e assessorando atividades de natureza técnico-científica e pedagógica em ação integrada com todas as instâncias do Colégio;

- XI. participar diretamente na implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- XII. propor a implementação do projeto de formação continuada e de ações complementares, tais como debates, palestras, seminários, reuniões de professores;
- XIII. alinhar os conselhos de classe e outros eventos às diretrizes estabelecidas;
- XIV. analisar o processo didático-pedagógico e propor melhorias e intervenções;
- XV. fornecer ao Diretor Acadêmico informações sobre as atividades da área didático-pedagógica;
- XVI. fomentar coletivamente a gestão acadêmica para consolidar os encaminhamentos institucionais;
- XVII. propor estratégias de interação com o setor administrativo na perspectiva de integração e ação sistêmica da/na organização.

### **Subseção III**

#### **Da Equipe de Unidades de Ensino**

Art. 23 As Equipes de Unidade de Ensino têm como função refletir, analisar, planejar e executar as estratégias necessárias ao processo educativo de cada Unidade de Ensino, guardando as especificidades de cada serviço, articulando-as com a Direção Acadêmica, garantindo a viabilização da proposta educativa geral da instituição.

§ 1.º Cada Equipe de Unidade de Ensino é gerida pelo Coordenador, ao qual cabe garantir a transfuncionalidade entre os serviços, de maneira a viabilizar a ação coletiva/conjunta, totalidade da ação/intervenção educativa e o respeito e ação de cada um em sua especificidade, ação/intervenção de cada membro.

§ 2.º O trabalho coletivo do grupo é garantir a unidade na diversidade da ação e reflexão sobre a prática, bem como a gestão dos processos educativos locais.

§3.º Cada Equipe de Unidade de Ensino é constituída pelas seguintes funções:

- I. Coordenador;
- II. Orientador da Convivência Escolar;
- III. Orientador Educacional;
- IV. Orientador Pedagógico;
- V. Orientador Religioso;
- VI. Auxiliar/Secretária de Coordenação.

§ 4.º O Colégio está organizado em Unidades de Ensino com equipes próprias para os encaminhamentos acadêmico-pedagógicos:

- I. Unidade 1- Da Educação Infantil ao 5.º ano do Ensino Fundamental;
- II. Unidade 2 - Do 6.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental;
- III. Unidade 3- Do Ensino Médio – 1.ª, 2.ª e 3.ª série.

Art. 24 Compete às Equipes de Unidades de Ensino:

- I. assessorar e participar da tomada de decisões na operacionalização de todo o processo pedagógico, segundo as diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico do Colégio, adequando-as às necessidades e peculiaridades da Unidade;
- II. elaborar alternativas para a consecução das diretrizes estabelecidas, atendendo às exigências e particularidades da Unidade;
- III. examinar os problemas da Unidade, propondo alternativas de solução;
- IV. promover e organizar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualificação do processo de ensino-aprendizagem;
- V. participar da elaboração de projetos de formação permanente na área acadêmica;
- VI. organizar pré-conselhos e conselhos de classe de forma a garantir um processo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- VII. acompanhar a efetivação das propostas de intervenção decorrentes das decisões dos conselhos de classe;
- VIII. analisar os dados do aproveitamento escolar e desencadear um processo de reflexão sobre esses dados;
- IX. propiciar o desenvolvimento da representatividade dos estudantes e de sua participação nos diversos momentos da instituição e Grêmios Estudantis;
- X. corresponsabilizar-se pelo planejamento e orçamento, execução e a avaliação das atividades da Unidade de Ensino;
- XI. garantir as mediações necessárias com as famílias no que se refere a problemas de aprendizagem, questões formativas e cuidado pessoal com os estudantes;

- XII. tratar das questões de disciplina na dimensão formativa e/ou restritiva dentro da proposta educativa da instituição e das características específicas da Unidade de Ensino.

Art. 25 A Equipe de Unidade de Ensino segue a orientação do respectivo Coordenador, o qual é responsável pela gestão pessoal e coletiva da Unidade e se reporta diretamente ao Diretor Acadêmico.

§ 1.º Cabe ao Coordenador a gestão da Unidade de Ensino nas dimensões acadêmica e administrativa na relação com os serviços e com o conjunto dos professores/educadores, bem como garantir o acompanhamento acadêmico/didático dos professores.

§ 2.º A ação se dá em conjunto com a Equipe de Unidade de Ensino, sendo que a formação dos professores e o trabalho com o projeto estratégico dos mesmos têm na parceria com o SOP – Serviço de Orientação Pedagógica.

§ 3.º A ação individual e coletiva com os demais Coordenadores se dá em conjunto com a Direção Acadêmica.

§ 4.º É dimensão própria de sua ação a garantia da transfuncionalidade como estratégica para a Unidade de Ensino e em interdependência com o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art. 26 Compete ao Coordenador de Unidade de Ensino:

- I. planejar, dirigir, orientar, controlar e avaliar o processo didático-pedagógico em sua Unidade de Ensino;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos planejamentos dos serviços e dos Componentes Curriculares, descritos no Projeto Político-Pedagógico;
- III. organizar e acompanhar os processos escolares diários, numa perspectiva sistêmica, com a participação dos serviços e do pessoal docente em suas dimensões pedagógicas e acadêmicas;
- IV. estruturar os recursos físicos e humanos da Unidade, visando à operacionalidade do processo pedagógico e o suporte aos educadores, estudantes e famílias;
- V. zelar pela construção e gestão do orçamento de sua Unidade de Ensino em conjunto com os demais serviços, de acordo com as diretrizes emanadas da Direção Geral da instituição;
- VI. efetivar o planejamento estratégico da instituição na sua Unidade de Ensino;

- VII. coordenar ou delegar a coordenação dos conselhos de classe e/ou outras atividades da Unidade de Ensino;
- VIII. supervisionar o planejamento, execução e avaliação dos Componentes Curriculares, garantindo a ordenação horizontal e vertical dos conteúdos no nível de ensino;
- IX. participar das etapas de elaboração, execução e avaliação do planejamento global da Unidade de Ensino;
- X. garantir o acompanhamento do professor com subsídios à sua atuação pedagógica;
- XI. participar do processo de seleção, admissão e desligamento de professores e auxiliares;
- XII. participar do ingresso de estudantes novos, inteirando-os e a seus familiares da proposta pedagógica do Colégio;
- XIII. realizar o acompanhamento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem e encaminhamentos decorrentes deste;
- XIV. coordenar o planejamento, a execução e avaliação de projetos que busquem o aprimoramento da proposta educacional do Colégio;
- XV. articular o projeto educativo, curricular e didático-pedagógico, a estruturação teórico-prática das atividades educativas e escolares, a formação permanente e a ação/reflexão das pessoas envolvidas no processo educativo, pelo trabalho com o conhecimento e com a realidade complexa na construção da excelência humana e acadêmica;
- XVI. acompanhar e avaliar os projetos individuais e das áreas de conhecimento, na prática diária dos componentes curriculares.

#### **Subseção IV**

#### **Da Equipe de Serviços**

Art. 27 O Serviço de Orientação Pedagógica – SOP atua em dois níveis distintos e interdependentes.

§ 1.º Primeiro, enquanto Serviço dimensão geral, é responsável pelo planejamento do Projeto Político-Pedagógico do Colégio em conjunto com a Direção Acadêmica e os Coordenadores:

- I. trata-se de garantir uma visão articulada e interdependente da ação pedagógica do Colégio e do processo/projeto de formação permanente, bem como a excelência no processo de ensino-aprendizagem do corpo docente e na sua formação;
- II. estabelece a relação dos projetos das áreas com o ano/série por meio do planejamento individual do professor e das atividades elaboradas para cada período letivo.

§ 2.º Segundo, enquanto Orientação Pedagógica é também membro constitutivo das equipes e atua juntamente com os demais serviços sob gestão do Coordenador, na interferência específica com os professores e planos de ensino de cada ano/série e Unidade de Ensino com o objetivo de:

- I. participar, também, da elaboração dos planos de ensino;
- II. coordenar o planejamento, execução e avaliação dos Componentes Curriculares em parceria com o Coordenador;
- III. assessorar os professores e participar de seu processo de seleção;
- IV. atuar à admissão de novos alunos;
- V. avaliar o processo de ensino-aprendizagem e os planejamentos de projetos voltados à busca de maior excelência educativa.

§ 3.º Em ambos os níveis e na sua especificidade, trabalha com a formação geral do educador e com as questões pedagógicas e didáticas próprias do Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art. 28 Compete ao Coordenador do SOP:

- I. planejar e coordenar o Serviço de Orientação Pedagógica, integrando-o ao plano geral do Colégio;
- II. participar, em conjunto com os demais Coordenadores de Serviços, da articulação dos planejamentos dos serviços;
- III. coordenar e realizar, com os demais serviços e coordenações, o processo de seleção e/ou de estágio supervisionado para admissão de novos docentes e implantar as estratégias de seleção junto às Unidades de Ensino;
- IV. coordenar a preparação das reuniões pedagógicas sob responsabilidade do SOP;
- V. coordenar o processo de avaliação dos professores;
- VI. participar do processo de seleção de novos membros do Serviço de Orientação Pedagógica;

- VII. subsidiar o Diretor Geral na tomada de decisões e resolução de problemas pedagógicos que afetem a instituição;
- VIII. assessorar o Diretor Geral no que se refere ao estabelecimento de metas e projeção do Projeto Político-Pedagógico do Colégio de maneira orgânica e sistêmica;
- IX. propor alterações e reorientações para o Projeto Político-Pedagógico e questões relacionadas ao currículo, apontando prioridades da escola, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- X. representar o serviço nas reuniões dos Conselhos Diretor e Acadêmico;
- XI. colaborar nas proposições das linhas gerais do currículo, observando as necessidades da instituição e da comunidade acadêmica, prezando pela identidade da escola e atendendo às aspirações do coletivo de profissionais envolvidos no Projeto Político-Pedagógico;
- XII. subsidiar o Diretor Acadêmico na tomada de decisões e na resolução de problemas;
- XIII. auxiliar a Direção Acadêmica no programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos Pedagógicos, participando de sua implementação;
- XIV. assessorar a Direção Acadêmica no levantamento de prioridades do Colégio;
- XV. assessorar o Coordenador de Unidade de Ensino na operacionalização das diretrizes básicas do Colégio, adequando-as às necessidades e peculiaridades de cada Unidade;
- XVI. elaborar, juntamente com o Coordenador de Unidade de Ensino, alternativas para execução das diretrizes propostas pelas demais instâncias do Colégio, atendendo às exigências da Unidade ou Nível de Ensino;
- XVII. propor alternativas para solucionar possíveis dificuldades apresentadas pela Coordenação de Unidade;
- XVIII. assessorar o Coordenador de Unidade de Ensino na tomada de decisões, de acordo com a proposta educacional do Colégio;
- XIX. coordenar, acompanhar e avaliar os Orientadores Pedagógicos das diversas Unidades de Ensino em suas atividades, implementando as estratégias e políticas educacionais do Colégio;
- XX. acompanhar, junto com os Orientadores Pedagógicos, o cumprimento dos objetivos e conteúdos programáticos, propondo revisão e ajustes necessários.

Art. 29 Compete ao Orientador Pedagógico:

- I. coordenar o processo de ensino-aprendizagem, identificando lacunas e promovendo junto com os professores os ajustes necessários;
- II. apresentar proposições para qualificar o processo educacional e curricular;
- III. coordenar, acompanhar e elaborar, com os professores da Unidade de Ensino, o planejamento dos conteúdos programáticos, bem como os projetos a serem desenvolvidos;
- IV. acompanhar o trabalho dos professores e refletir com eles sobre suas práticas pedagógicas, seus critérios e procedimentos de avaliação à luz da Pedagogia Inaciana;
- V. participar no planejamento, execução e avaliação das reuniões pedagógicas sob responsabilidade do SOP;
- VI. analisar os registros gráficos estatísticos do rendimento escolar de cada turma ou ano, avaliando a mediação docente;
- VII. coparticipar e subsidiar no diagnóstico dos distúrbios específicos de aprendizagem, auxiliando os professores na compreensão das dificuldades, propondo mediações adequadas;
- VIII. analisar o material elaborado pelos professores da sua Unidade de Ensino, sugerindo e promovendo ajustes quando necessários, bem como a adaptação de livros, apostilas e demais materiais didáticos;
- IX. acompanhar e promover o processo de formação permanente dos professores em todas as dimensões, com preocupação especial quanto ao uso das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 30 Os Representantes das Áreas de Conhecimento são assessoria permanente ao SOP e aos professores:

- I. encaminham a formação permanente, o projeto nas áreas, a discussão/organização das estratégias individuais e coletivas;
- II. são autores e atores essenciais no aprofundamento dos estudos, na elaboração da proposta pedagógica geral e específica e na mediação da ação dos e com os professores.

Art. 31 O Serviço de Orientação Educacional - SOE atua como assessoria acadêmica e participa da elaboração e dos encaminhamentos do Projeto Político-Pedagógico da instituição.

§ 1.º É função prioritária do SOE o trabalho com o apoio e acompanhamento do processo de aprendizagem na dimensão do estudante e do professor.

§ 2.º Em sentido restrito, o Orientador Educacional atua com a aprendizagem dos estudantes na direção de maior autonomia, nas relações com as famílias, com a formação pessoal e profissional do professor e com a ação formativa dos estudantes enquanto sujeitos do processo de ensino/aprendizagem.

§ 3.º Atua na ação formativa em conjunto com os demais serviços, sob a gestão do Coordenador, e no projeto estratégico da instituição em relação à totalidade do Colégio em sua especificidade local.

§ 4.º Sua atuação estende-se também à admissão de novos estudantes e professores, avaliação do processo de ensino-aprendizagem e dos planejamentos de projetos voltados à busca de maior excelência humana e acadêmica.

Art. 32 Compete ao Coordenador do SOE:

- I. planejar e coordenar o Serviço de Orientação Educacional, integrando-o ao plano global do Colégio;
- II. subsidiar o Diretor Geral na tomada de decisões e resolução de problemas educacionais que afetem a instituição;
- III. assessorar o Diretor Geral no que se refere à observância e à vivência dos princípios de convivência escolar em toda instituição;
- IV. participar da proposição das linhas gerais do currículo observando o contexto, as necessidades dos estudantes, as aspirações da comunidade, o conhecimento científico e a visão cristã de educação;
- V. subsidiar o Diretor Acadêmico na tomada de decisões e na resolução de problemas educacionais;
- VI. assessorar o Diretor Acadêmico nos aspectos que compreendem o envolvimento do aluno no processo de ensino-aprendizagem, o professor na função de educador e a interação dos pais e/ou responsáveis como Colégio;
- VII. analisar os registros gráficos estatísticos do rendimento escolar de cada turma e/ou aluno, subsidiando a mediação docente;
- VIII. assessorar o Coordenador da Unidade de Ensino operacionalização das diretrizes básicas do Colégio, adequando-as às necessidades e peculiaridades de cada Unidade de Ensino;

- IX. elaborar juntamente com o Coordenador de Unidade de Ensino alternativas para execução das diretrizes propostas pelas demais instâncias consultadas, atendendo às exigências da Unidade;
- X. examinar as situações-problema apresentadas pela Coordenação de Unidade, propondo alternativas para solucioná-las;
- XI. assessorar o Coordenador de Unidade de Ensino na tomada de decisões, de acordo com a proposta educacional adotada pelo Colégio;
- XII. participar do processo de seleção dos professores e dos especialistas;
- XIII. representar o SOE nas diversas instâncias e conselhos;
- XIV. coordenar, subsidiar e avaliar o trabalho dos Orientadores Educacionais das diversas unidades, zelando pela implementação do projeto educativo do Colégio;
- XV. planejar e coordenar as reuniões pedagógicas sob a responsabilidade do SOE.

Art. 33 Compete ao Orientador Educacional:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades que favorecem o desenvolvimento do estudante como pessoa que reflete e age responsabilmente com vistas à construção da autonomia;
- II. planejar, executar e avaliar projetos junto ao grupo de estudantes sobre temas relevantes, de acordo com seus interesses, necessidades e a fase de desenvolvimento em que se encontram;
- III. apresentar proposições para qualificar o processo educacional e curricular;
- IV. acompanhar, orientar e assessorar o professor na sua função de educador e como pessoa, sugerindo atendimento de profissionais conforme as necessidades constatadas;
- V. assessorar os professores, oferecendo informações relevantes no âmbito pessoal e acadêmico do aluno, subsidiando a condução do processo de ensino-aprendizagem e a tomada de decisão no conselho de classe;
- VI. promover a interação dos pais e/ou responsáveis com o Colégio;
- VII. orientar e acompanhar os estudantes em relação ao rendimento escolar, processo de ensino-aprendizagem e a vivência dos princípios de convivência escolar;
- VIII. interagir com os grupos de estudantes na busca de relações favoráveis à convivência escolar;

- IX. orientar os pais e/ou responsáveis pelo estudante sobre assuntos relacionados ao rendimento escolar, ao processo de ensino-aprendizagem e convivência escolar, sugerindo o encaminhamento, quando necessário, a profissionais de áreas afins, mantendo contato permanente com os mesmos, bem como com os professores e responsáveis;
- X. planejar, executar e avaliar projetos destinados aos pais e/ou responsáveis por estudantes relacionados ao cuidado, proteção e valorização da vida de acordo com as necessidades identificadas no contexto e com a fase de desenvolvimento do estudante;
- XI. participar do processo de seleção, adaptação e integração dos novos estudantes;
- XII. registrar, atualizar e preservar os dados referentes à trajetória escolar de cada um dos estudantes;
- XIII. participar da organização das turmas, tendo em vista as decisões do conselho de classe, as diretrizes estabelecidas pelos Coordenadores de Unidade de Ensino e o acompanhamento feito durante o ano, acerca do desempenho de cada estudante e cada turma.

Art. 34 O Serviço de Orientação Religiosa, Espiritual e de Pastoral – SOREP atua em duas dimensões:

- I. enquanto assessoria à Direção Acadêmica e Direção Geral no trato com a cultura religiosa através do conhecimento escolar e orientação religiosa;
- II. enquanto responsável por planejar e executar as atividades da formação religiosa, que apresenta Jesus Cristo como Mestre e Modelo, em articulação com projeto educativo da instituição - Pastoral.

Art. 35 Em sua especificidade, o SOREP atua:

§ 1.º Enquanto membro da equipe de Unidade de Ensino, na evangelização em diálogo com a cultura e através do trato com o conhecimento.

§2.º Enquanto pastoral, investe na formação da fé em ações e projetos extracurriculares, propiciando a vivência de valores humano-cristãos buscando subsídios para ação educativa na perspectiva do carisma Inaciano.

§3.º Sua atuação estende-se também à admissão de novos alunos e professores, avaliação do processo de ensino-aprendizagem e dos planejamentos de projetos voltados à busca de maior excelência educativa.

§ 4.º O SOREP enquanto Coordenação Religiosa e Espiritual vincula-se ao Diretor Acadêmico e enquanto Pastoral ao Diretor Geral.

Art. 36 Compete ao Coordenador do SOREP:

- I. encaminhar as linhas de ação e o cronograma do SOREP para o Diretor Geral e Acadêmico, coordenando-os de forma integrada com Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- II. coordenar e acompanhar os membros do SOREP em suas atividades relacionadas à formação religiosa e espiritual oportunizadas pelo Colégio;
- III. avaliar sistematicamente o cumprimento dos objetivos propostos e dos conteúdos programáticos, propondo a revisão e os ajustes quando necessários;
- IV. receber, propor e encaminhar aos seus pares convites para cursos, palestras, seminários e congressos, sobretudo com temáticas que dizem respeito à atualização e formação Teológica e Espiritual;
- V. propor junto à sua equipe a criação de espaços e vivências que contribuam para a formação humana e cristã da Comunidade Educativa do Colégio, tendo como fonte a Espiritualidade e a Pedagogia Inaciana, e a caminhada da Igreja no Brasil;
- VI. encaminhar propostas da Direção Geral aos demais membros do SOREP;
- VII. participar das reuniões pedagógicas do Colégio, sendo um canal para a concretização e vivência da Espiritualidade Inaciana;
- VIII. propiciar a participação dos membros dos serviços na ação pedagógica diária e permanente, de maneira a contribuir na excelência do trato com o conhecimento, na aprendizagem dos estudantes e no trabalho didático/pedagógico dos professores;
- IX. manter o SOREP atualizado quanto às diretrizes e orientações da Igreja local (Diocese), da Província do Brasil Meridional e da Companhia de Jesus, comunicando-as a seus pares, e buscar aproximar e estabelecer relações com estas instâncias;
- X. motivar a participação em projetos de formação relacionados à Espiritualidade Inaciana;
- XI. zelar pelo espírito de colaboração e trabalho em rede como modo característico de proceder no SOREP, cada pessoa em rede, pastoral, Colégio, província, país, FLACSI.

- XII. zelar pelo planejamento e trabalho pastoral no Colégio em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e em sintonia com a Direção Geral da Instituição.

Art. 37 Cabe à Pastoral estimular e promover a vivência dos valores evangélicos no espaço institucional, através de uma ação efetiva, fundamentada nos princípios e valores inicianos e da Igreja.

§ 1.º Sua atribuição se expressa através do testemunho e do desenvolvimento de atividades que envolvam a ação pastoral na Comunidade Educativa.

§ 2.º O Coordenador de Pastoral, junto ao Diretor Geral, contribui na concretização do Projeto Político-Pedagógico da instituição, exercendo sua função de forma compartilhada e transfuncional, contribuindo assim com a missão evangelizadora da Igreja e na formação da pessoa toda e de todas as pessoas.

Art. 38 Compete à Pastoral:

- I. assessorar a Direção Geral quanto ao alcance dos objetivos da ação pastoral em todo o Colégio;
- II. subsidiar a Direção Geral na tomada de decisões e resoluções em questões pertinentes à Pastoral;
- III. planejar e coordenar a Pastoral, integrando-a ao plano global do Colégio;
- IV. propor alterações e reorientações para a Pastoral;
- V. coordenar, acompanhar e avaliar a equipe de Pastoral;
- VI. promover atividades para a formação espiritual e vivência de valores de toda Comunidade Educativa;
- VII. ser presença que anima e sensibiliza pela dimensão religiosa no seguimento a Jesus Cristo;
- VIII. oportunizar momentos para a formação humana e de amadurecimento na fé através de encontros, retiros, cursos, palestras e outras ações;
- IX. fomentar a vivência da Espiritualidade Inaciana por todos os membros da Comunidade Educativa;
- X. representar a instituição junto à Igreja local na ação evangelizadora da Pastoral Educacional, contribuindo na comunhão entre ambas;
- XI. atuar de maneira sistêmica com as demais instâncias, zelando pelo espírito de colaboração e trabalho em rede como modo característico de proceder da Pastoral;

- XII. ajudar e motivar os auxiliares de administração na participação em projetos da formação espiritual propostos pela instituição e pela Província.

Art. 39 Compete ao Orientador do SOREP:

- I. participar da Equipe de Unidade de Ensino na organização e gestão da Unidade, atuando ativamente na formação humana, na ação e trato com o conhecimento, na busca de maior e melhor aprendizagem dos alunos e na formação permanente dos professores;
- II. atuar nas atividades educativas das séries de maneira a contribuir permanentemente com a excelência acadêmica na/da Unidade de Ensino;
- III. apresentar proposições para qualificar o processo educacional e curricular;
- IV. comungar com os demais serviços na ação educativa que prima pela excelência humana e acadêmica;
- V. buscar assiduamente a formação humana e cristã pelo diálogo com a cultura e através das ações educativas do Colégio, de maneira a garantir uma ação sistêmica com os demais serviços, com o projeto educativo da instituição e com a proposta pedagógica coletiva;
- VI. em reuniões, oferecer momentos de espiritualização, aprofundamento na fé e a experiência reflexiva;
- VII. organizar momentos de oração e celebrações que contribuam na formação de todos e no compromisso com a ação coletiva e a experiência do contexto;
- VIII. dar atenção especial aos estudantes que apresentam dificuldades em se abrir à dimensão religiosa, buscando um diálogo pessoal junto a esses alunos e procurando ajudá-los no discernimento;
- IX. acolher a diversidade religiosa presente na instituição, motivando o diálogo ecumênico, inter-religioso e o sentido transreligioso humano-cristão;
- X. planejar, executar e avaliar as vivências solidárias realizadas no Colégio, procurando motivar e envolver a Comunidade Educativa na concretização das mesmas;
- XI. estimular os membros da Comunidade Educativa a se engajarem em projetos de solidariedade, voluntariado e em atividades que desenvolvam a vivência cristã e a cidadania;

- XII. proporcionar momentos de formação e troca de experiências entre os professores e os funcionários, a partir de aprofundamentos da Espiritualidade Inaciana e/ou temáticas atuais.

Art. 40 O Serviço de Orientação de Convivência Escolar - SOCE tem como função o cuidado com o ambiente escolar, o clima institucional e a disciplina indispensável para a tessitura pessoal e coletiva do conhecimento.

§ 1.º Em dimensão geral, é assessoria acadêmica frente ao processo diário e às demandas do projeto educativo, bem como de sua viabilização prática.

§ 2.º Em ação específica, atua com a respectiva coordenação e demais serviços, em ação articulada com seus pares em todo o Colégio.

§ 3.º O SOCE trabalha com a formação do professor e na ação diária, com o estudante no clima institucional, com a família nas mediações a partir da problemática dos estudantes e com a organização das unidades delegadas a ele pelo Coordenador de Unidade de Ensino.

§ 4.º Sua atuação estende-se também à admissão de novos alunos e professores, avaliação do processo de ensino-aprendizagem e dos planejamentos de projetos voltados à busca de maior excelência educativa.

Art. 41 Compete ao Coordenador do SOCE:

- I. planejar e coordenar o Serviço de Orientação de Convivência Escolar, integrando-o ao plano Geral do Colégio;
- II. participar, em conjunto com os demais Coordenadores de Ensino, da articulação dos planejamentos dos serviços;
- III. participar, junto aos demais serviços e Coordenações de Ensino, do processo de seleção e/ou de estágio supervisionado para admissão de novos docentes;
- IV. coordenar a preparação das reuniões pedagógicas sob responsabilidade do SOCE;
- V. participar do processo de seleção de novos membros do Serviço de Orientação de Convivência Escolar;
- VI. subsidiar o Diretor Geral na tomada de decisões e resolução de problemas disciplinares que afetem a instituição;
- VII. assessorar o Diretor Geral no que se refere ao estabelecimento de metas e cuidado com o ambiente escolar, qualificação do clima institucional e disciplina escolar, com o objetivo de implementar as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Convivência Escolar de cada instituição;

- VIII. representar o serviço nas reuniões dos Conselhos Diretor e Acadêmico;
- IX. colaborar nas proposições das linhas gerais do currículo observando as necessidades da instituição e da comunidade acadêmica, prezando pela identidade do Colégio e atendendo às aspirações do coletivo de profissionais envolvidos no Projeto Político-Pedagógico;
- X. subsidiar o Diretor Acadêmico na tomada de decisões e na resolução de problemas;
- XI. auxiliar o Diretor Acadêmico no programa de qualificação do clima institucional, desenvolvimento de recursos humanos e melhoria da disciplina escolar;
- XII. assessorar o Diretor Acadêmico no levantamento de prioridades do Colégio;
- XIII. assessorar o Coordenador de Unidade de Ensino na operacionalização das diretrizes básicas do Colégio, adequando-as às necessidades e peculiaridades de cada Unidade;
- XIV. elaborar juntamente com o Coordenador de Unidade de Ensino, alternativas para execução das diretrizes propostas pelas demais instâncias da escola, atendendo às exigências da Unidade;
- XV. propor alternativas para solucionar possíveis dificuldades apresentadas pela Coordenação de Unidade de Ensino;
- XVI. assessorar o Coordenador de Unidade de Ensino na tomada de decisões, de acordo com a proposta educacional do Colégio;
- XVII. coordenar, acompanhar e avaliar os Orientadores de Convivência Escolar das diversas unidades de Ensino em suas atividades, implementando as estratégias e políticas educacionais do Colégio;
- XVIII. acompanhar, junto com os Orientadores de Convivência Escolar, o cumprimento das regras constantes do Manual de Convivência Escolar, propondo revisão e ajustes necessários.

Art. 42 Compete ao Orientador de Convivência Escolar:

- I. orientar estudantes e pais na linha do estabelecido para a “convivência escolar” segundo Regimento do Colégio;
- II. apresentar proposições para qualificar o processo educacional e curricular;
- III. zelar pela convivência escolar, garantindo o clima necessário para o bom andamento do processo ensino-aprendizagem;

- IV. mediar e incentivar o bom relacionamento aluno-professor e demais relações necessárias para uma boa convivência escolar;
- V. zelar e cobrar dos estudantes o uso do uniforme e cumprimento do horário das aulas;
- VI. acompanhar o desenvolvimento e comprometimento dos estudantes com as atividades educativas e a disciplina escolar, conforme o Regimento e Manual de Convivência;
- VII. manter a Coordenação de Unidade de Ensino sempre informada sobre o atendimento aos estudantes e aos pais responsáveis nos casos de indisciplina, através de relatórios;
- VIII. estabelecer contato com os pais responsáveis, informando-os sobre assuntos da convivência escolar, estabelecendo efetiva parceria com as famílias na formação/educação dos estudantes.

Art. 43 O Serviço de Mídiaeducação está vinculado diretamente ao Diretor Acadêmico na sua atividade fim e representa um espaço próprio de inovação e releitura da atuação de seus “serviços”, na perspectiva de imprimir ação educativa permanente e transversal a todos as unidades da instituição.

Art. 44 Com coordenador próprio, integram esse serviço: Arte/ Cultura, Audiovisual, Biblioteca, Comunicação e Marketing, Informática Educacional, Laboratório Audiovisual, Meios Gráficos.

Art.45 O grupo tem representatividade, espaço de diálogo com as Unidades de Ensino e demais serviços, possibilidade de intervenção junto às demais coordenações e dialoga permanentemente com o esforço coletivo frente às novas exigências quanto às linguagens, aos meios e à inserção estratégica de cada instituição no lugar e tempo em que atua.

Art. 46 Cabe ao Serviço de Mídiaeducação unir, sem deixar de distinguir, os serviços que o compõem, a fim de criar concepções midiaeducativas comuns e estratégias de ação educativa que levem em conta as múltiplas dimensões da linguagem e da mídia:

- I. uma cosmovisão comum, baseada no equilíbrio de análise sobre as mídias como objeto e como estratégia/instrumento de ação, sem supervalorização nem tampouco

indiferença, é necessária para um direcionamento que convirja para o Projeto Político-Pedagógico;

- II. por sua estrutura transversal – uma vez que perpassa todas as Unidades de Ensino, oferece apoio pedagógico, seja ele operacional, logístico ou reflexivo/conceitual – procura concatenar propostas que contribuam para a formação midiaeducativa tanto de educadores quanto de estudantes.

Parágrafo único - Isso se dá mediante a atuação do conjunto de serviços que o constituem, bem como da coordenação por ela mesma, organizando estratégias de ação sobre, para e com as mídias, sejam elas tradicionais ou digitais.

Art. 47 Cabe ao Coordenador de Midiaeducação a gestão do Serviço de Midiaeducação nas dimensões administrativa e acadêmica.

§ 1.º Por gestão acadêmica, entende-se a constante atenção às novas formas de linguagem que surgem por meio da confluência das mídias e de seus muitos derivados.

§ 2.º A mediação entre as múltiplas linguagens, a criatividade, o propósito/interesse pedagógico e a factibilidade administrativa é uma das principais atribuições do Coordenador de Midiaeducação.

§ 3.º Tal atribuição deve se dar ainda na relação com os serviços, com o conjunto dos professores/educadores, buscando modos de formar o midiaeducador e também o educador da sala de aula regular.

Art. 48 Essa ação se dá em conjunto com as Equipes de Unidade de Ensino, sendo que a formação dos professores e o trabalho com o projeto estratégico dos mesmos têm, na parceria com o SOP, a forma privilegiada/ preponderante de ação/intervenção.

§ 1.º A ação individual e coletiva com os demais Coordenadores ocorre em conjunto com a Direção Acadêmica.

§ 2.º É dimensão própria de sua ação a garantia da transfuncionalidade como estratégica para a série, Unidades de Ensino e em interdependência com o Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art. 49 Compete ao Serviço de Midiaeducação:

- I. promover a discussão com as Unidades de Ensino e Serviços sobre os conceitos de Mídia, Educação e Midiaeducação, ampliando referenciais teóricos e criando concepções basilares que orientem o trabalho do grupo;

- II. elaborar planejamento escrito tanto geral quanto de cada grupo que compõe o serviço, na sistematização de conceitos, criação uma cosmovisão comum e estabelecimento de objetivos e estratégias de ação de todos;
- III. propiciar qualificação técnica aos integrantes do serviço, criando-se condições de usar a própria mídia como meio de geração de conhecimento específico;
- IV. qualificar as inserções do Serviço de Mídiaeducação no trabalho em sala de aula;
- V. gerar, com a utilização dos vários instrumentos de mídia, conhecimentos escolares significativos para a educação contemporânea, na interdependência entre a tradição e a modernidade;
- VI. auxiliar a Direção Geral na definição da plataforma institucional na manutenção de diferentes canais de comunicação entre o serviço e a comunidade de estudantes, educadores e famílias;
- VII. auxiliar o educador na produção e utilização de materiais midiáticos, favorecendo maior autonomia ao profissional;
- VIII. zelar pelo bom uso dos materiais midiáticos disponíveis na instituição;
- IX. investir em novas ferramentas midiáticas conforme necessidade de uso;
- X. fazer inserções nas aulas, trabalhando conteúdos e formas mídiaeducativas com os estudantes, auxiliando-os em seus trabalhos de pesquisa, na formatação de materiais de apresentação e no próprio conceito a ser aplicado no material;
- XI. manter articulação permanente com a TI da Província na perspectiva de ações comuns, políticas gerais e locais e na busca da tessitura permanente de estratégias e possibilidades coletivas da Mídiaeducação.

### **Seção III**

#### **Da Organização Administrativa**

##### **Subseção I**

##### **Do Diretor Administrativo**

Art. 50 O Diretor Administrativo, para melhor desempenho de suas funções, será auxiliado pelos Coordenadores de Setor e chefes de serviços técnicos e auxiliares da área de sua responsabilidade.

Art. 51 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Geral em suas atribuições e substituí-lo, na sua ausência ou impedimento, mediante designação;
- II. informar o Diretor Geral e, sempre que necessário, à Direção Geral do andamento de sua respectiva área;
- III. participar na fixação de diretrizes administrativas, acadêmicas e pedagógicas;
- IV. propor anualmente à Direção Geral os programas de trabalho de sua área, elaborados de acordo com diretrizes e objetivos institucionais;
- V. supervisionar e orientar as equipes técnicas e as atividades da Área Administrativa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Direção Geral;
- VI. elaborar, de acordo com as diretrizes da ASAV e da instituição, em conjunto com os demais membros da Direção Geral, o orçamento para o ano seguinte, apresentando-o, em tempo hábil, à Direção Geral e instâncias competentes;
- VII. controlar e administrar a movimentação econômico-financeira da instituição, em consonância com a Direção Geral, sugerindo a tomada de decisões estratégicas;
- VIII. orientar e implementar a política salarial da instituição de acordo com as diretrizes institucionais;
- IX. supervisionar o cumprimento da legislação em vigor, trabalhista, fiscal e comercial;
- X. zelar pela documentação administrativa/financeira/jurídica do Colégio;
- XI. responsabilizar-se pela manutenção, desenvolvimento e melhoria do patrimônio em vista da execução da atividade fim;
- XII. participar do processo de captação, seleção, admissão e desligamento do quadro de pessoal da sua área de responsabilidade de acordo com as Políticas de Recursos Humanos da Mantenedora e da instituição local;
- XIII. acompanhar o processo de concessão de bolsas de estudo, filantrópicas ou não, e participar da definição do percentual a ser concedido;
- XIV. garantir o funcionamento e consecução dos objetivos dos órgãos cooperadores da instituição atinentes à sua área;
- XV. apreciar e decidir as questões de sua área que lhe sejam submetidas ordinariamente ou em grau de recurso;
- XVI. analisar e avaliar os relatórios dos setores, sugerindo, quando necessário, encaminhamentos e ações;

- XVII. encaminhar ao Diretor Geral relatórios e informes sobre as atividades vinculadas à Direção Administrativa;
- XVIII. zelar pela segurança, preservação e armazenamento das informações contidas no sistema de processamento de dados e demais documentos legais.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo poderá exercer outras atividades ou acumular outros cargos que venham a ser determinados pelo Diretor Geral.

## **Subseção II**

### **Do Conselho Administrativo**

Art. 52 Participam do Conselho Administrativo o Diretor Administrativo e os Coordenadores de Setor de acordo com sua organização local.

§ 1.º O Diretor Administrativo se assessorará do Conselho Administrativo, composto pelo Diretor Administrativo e pelos Coordenadores de Setor:

- I. Recursos Humanos;
- II. Administrativo Financeiro;
- III. Comunitário;
- IV. Atendimento e Relacionamento.

§ 2.º A função deste Conselho é pensar as estratégias e a operacionalização dos serviços de apoio à atividade fim, de maneira a garantir a sustentabilidade e bom funcionamento da organização.

§ 3.º Cabe ao Diretor Administrativo a coordenação desse Conselho.

§ 4.º Participam, sempre que se fizer necessário, o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico.

Art. 53 Compete ao Conselho Administrativo:

- I. analisar os problemas de ordem administrativa visando a uma tomada de decisão por parte da Direção Administrativa;
- II. fornecer ao Diretor Administrativo informações sobre atividades vinculadas aos diversos setores administrativos;
- III. projetar e organizar os serviços de apoio à atividade fim quanto ao suporte funcional e de documentos;
- IV. analisar e propor estratégias de formação permanente ao corpo de funcionários de maneira a garantir a excelência humana e intelectual pessoal e coletiva;

- V. propor estratégias de interação com o acadêmico na perspectiva de integração e ação sistêmica da/na organização;
- VI. estabelecer o cronograma das atividades administrativas e os eventos decorrentes;
- VII. analisar o processo orçamentário como um todo, centros de custos, e dar subsídios no sentido de ajudar, alertar sobre divergências, viabilidade, propondo alternativas;
- VIII. apoiar e estudar cenários econômicos, de mercado e do negócio com vistas a propor mudanças para a sustentabilidade da instituição;
- IX. alertar sobre possíveis riscos aos quais a instituição pode estar sujeita.

### **Subseção III**

#### **Da Área Administrativa**

Art. 54 A Área Administrativa está estruturada conforme os serviços especializados que o compõem, demandas técnicas, e subdivididos em Setores:

- I. Recursos Humanos;
- II. Administrativo-Financeiro;
- III. Comunitário;
- IV. Atendimento e Relacionamento.

§ 1.º São ligados à Diretoria Administrativa.

§ 2.º São gerenciados por Coordenadores de Setor, com formação administrativa e com experiência em gestão de pessoas.

Art. 55 Cabe ao Coordenador de Setor a gestão do respectivo setor e seus serviços, sendo responsável pelas atividades desenvolvidas em cada um destes, sob a coordenação e supervisão da Direção Administrativa.

Art. 56 O Setor de Recursos Humanos está voltado para os funcionários em conformidade com as políticas da ASAV, responde pelas atividades de recrutamento e seleção, integração de funcionários novos, departamento de pessoal, programa de benefícios, campanhas e atividades sociais dos funcionários, processo de avaliação de desempenho e medição do clima organizacional.

§ 1.º Acompanha e apoia a execução do plano de capacitação, atuando como um facilitador deste processo.

§ 2.º É responsável pela documentação legal de cada funcionário, atualização e registro no sistema de gestão -ERP de todas as ocorrências para execução da folha de pagamento, apoio aos gestores no processo e entrevista de desligamento, atenção aos processos de saúde e qualidade de vida no trabalho e pelos processos de comunicação interna pertinentes ao setor.

Art. 57 Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I. responder pelas atividades de recrutamento e apoiar a seleção;
- II. conduzir o processo de negociação e contratação;
- III. conduzir, junto com as Unidades de Ensino e serviços afins, o processo de integração e acompanhamento dos funcionários no período de experiência;
- IV. acompanhar o processo de rescisão, tanto no que se refere aos procedimentos legais quanto à realização de entrevista e quando possível o trabalho de *outplacement*, recolocação no mercado, após o comunicado formal do seu gestor;
- V. responder pelas atividades de departamento de pessoal, controle de horário, operacionalização da folha de pagamento, arquivo da documentação legal, acompanhamento dos processos trabalhistas;
- VI. zelar pela política de benefícios;
- VII. acompanhar situações que envolvam cuidado com a saúde e o bem-estar dos funcionários;
- VIII. tratar das questões de atividades de assistência social dos funcionários, assessorando-se quando necessário do serviço do Colégio;
- IX. responder e acompanhar o processo de avaliação de desempenho e do clima organizacional;
- X. acompanhar e auxiliar no plano de capacitação.

Art. 58 O Setor Administrativo Financeiro está voltado para os processos de gestão e controladoria, responde pelos serviços técnico-administrativos Financeiro, Suprimentos, Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 59 As atividades financeiras consistem em contas a receber, contas a pagar, relacionamento bancário, caixa, fluxo de caixa, contabilidade, orçamento.

Art. 60 Compete ao Financeiro:

- I. executar o movimento bancário, depósitos, pagamentos e transferências de valores, assim como o fluxo de caixa, investimentos e operações de crédito;
- II. operacionalizar a geração de valores aos alunos débito em conta corrente, boletos e cobrança;
- III. operacionalizar e responder pelos registros contábeis e demonstrações financeiras legais e da política da Mantenedora;
- IV. zelar pela guarda e atualização da documentação legal e fiscal do Colégio;
- V. operacionalizar o processo de planejamento orçamentário;
- VI. gerar e fornecer indicadores de resultados como modo de apoiar as tomadas de decisões dos gestores;
- VII. responder pelo controle patrimonial.

Art. 61 Suprimentos consistem nos processos de compras, almoxarifado, materiais em geral e desenvolvimento de políticas de fornecedores cadastro, qualificação, prospecção e relacionamento.

Art. 62 Compete a Suprimentos:

- I. desenvolver política para seleção de fornecedores;
- II. realizar a gestão do relacionamento com os fornecedores;
- III. responder pelo processo de compras;
- IV. operacionalizar almoxarifado, respondendo pelo recebimento físico das compras e registro no sistema;
- V. executar e/ou acompanhar as negociações contratuais da escola com fornecedores, produtos e prestadores de serviços;
- VI. guardar e gerenciar os contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços e produtos.

Art. 63 A Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC consiste no suporte e manutenção de equipamentos de informática, telefonia, rede e conectividade.

Parágrafo único - É responsável:

- I. pelos servidores locais e todo o processo de comunicação no tocante às questões tecnológicas;
- II. pelo controle das políticas de TIC e softwares, assegurando a efetiva implementação destas;

- III. pelo acompanhamento das parametrizações de sistema, dando suporte no uso das ferramentas tecnológicas, assessorando as discussões dos processos dentro de vários departamentos da instituição e o Setor de Suprimentos na compra de equipamentos tecnológicos.

Art. 64 Compete à Tecnologia de Informação e Comunicação:

- I. prover suporte e manutenção de informática, no tocante à TIC, equipamentos e aplicativos;
- II. atender as demandas técnicas e de manutenção na telefonia, rede e conectividade;
- III. responder pelos servidores locais;
- IV. gerar e guardar os backups de arquivos dos servidores;
- V. apoiar os gestores na implantação e execução das políticas de TIC e softwares;
- VI. propor e zelar pela política de TIC, dados e equipamentos alinhados com a política da ASAV.

Art. 65 O Setor Comunitário está voltado para as ações que envolvem o relacionamento condominial com os órgãos que atuem dentro do Colégio e em seu entorno, além do espaço físico, campus.

Art.66 Responde pelos serviços de:

- I. Segurança;
- II. Manutenção de Infraestrutura;
- III. Eventos;
- IV. Gestão de Espaços e de Organizações Complementares;
- V. Esportes e Cultura.

Art. 67 A Segurança tem o controle da portaria e acessos em geral, segurança interna, monitoramento, circulação de pessoas e veículos, bem como dos estacionamentos, encaminhando as ocorrências aos respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Cabe também o relacionamento com os órgãos públicos de segurança externa, tais como mobilização para eventos, registro de ocorrências etc.

Art. 68 Compete à Segurança:

- I. responder pela proteção das pessoas e do patrimônio;
- II. gerenciar os recursos técnicos e equipe de segurança;

- III. controlar e fiscalizar os acessos e circulação de pessoas e veículos;
- IV. responder pelos estacionamentos de veículos, quando não terceirizados;
- V. interagir com os órgãos de segurança externa e interna - Cipa.

Art. 69 A Manutenção de Infraestrutura executa tarefas relativas à manutenção em geral das instalações dos prédios, mobiliário e área física, tais como pequenas obras, carpintaria, pintura, elétrica, hidráulica, jardim, quadras esportivas, campos de futebol, limpeza e conservação, entre outras.

Art. 70 Compete à Manutenção de Infraestrutura:

- I. elaborar e executar plano de manutenção da infraestrutura;
- II. zelar pelo sistema de gestão ambiental;
- III. manter em condições de operação as instalações dos prédios, mobiliário e área física total, incluindo as áreas esportivas;
- IV. responder pela execução de pequenas obras;
- V. apoiar sempre que necessário as atividades de avaliação patrimonial, definição de investimentos e contratação e execução de grandes obras;
- VI. executar as tarefas relativas à limpeza e conservação de toda a área do Colégio;
- VII. responder pelos serviços de copa e cozinha quando existentes.

Art. 71 Eventos é responsável pela divulgação da agenda, acompanhamento, organização e realização direta ou indireta de todos os eventos institucionais.

Art. 72 Compete a Eventos:

- I. participar e apoiar o planejamento dos eventos;
- II. responder pela agenda, controle e divulgação de todos os eventos da e no Colégio;
- III. organizar, realizar e acompanhar eventos não curriculares e apoiar os curriculares, articulando-se com os serviços necessários.

Art. 73 A Gestão de Espaços e de Organizações Complementares atua no relacionamento condominial com as organizações e atividades complementares ao processo educativo, tanto próprias como de terceiros, dentre elas as vinculadas e/ou instaladas no Colégio, tais como igreja, espaços externos para atividades de formação, APM, Escoteiros, Associação de Professores e/ou Funcionários, Associação de Ex-alunos, entre outros.

Art. 74 Compete à Gestão de Espaços e de Organizações Complementares:

- I. apoiar permanentemente a forma de gestão de condomínio e as organizações complementares;
- II. responder pela gestão dos espaços complementares no que tange à gestão integral, como recursos humanos, patrimônio, operação e materiais alocados para a execução destas atividades;
- III. manter relacionamento com a comunidade vizinha de modo a ter um canal aberto de diálogo permanente;
- IV. manter relacionamento e contatos com órgãos públicos em geral nas tarefas pertinentes à realização das operações do Colégio.

Art. 75 Esportes e Cultura responde pelo suporte, alinhado ao projeto educativo da instituição, às atividades esportivas e culturais, tais como teatro, música, dança, equipes federadas e escolinhas de treinamento, próprias ou não.

§ 1.º Também representa a instituição nas atividades esportivas/culturais dentro e fora de suas instalações, acompanhando e fazendo-se representar nos jogos e competições.

§ 2.º Controla o uso e preservação das áreas esportivas e de material próprio para a prática da Educação Física. Responde à área Acadêmica enquanto formação e alinhamento pedagógico.

§ 3.º A composição das atividades complementares em relação à Cultura é a seguinte:

- I. Dança;
- II. Teatro;
- III. Cinema e Fotografia;
- IV. Artes Visuais;
- V. Violão;
- VI. Oficina do Clube do Livro;
- VII. Violino.

§ 4.º A composição das atividades complementares em relação a Esportes é a seguinte:

- I. Futebol de Salão;
- II. Futebol de Campo;
- III. Voleibol;
- IV. Basquete;
- V. Handebol;

- VI. Judô;
- VII. Capoeira.

§ 5.º São atividades facultativas para os estudantes.

Art. 76 Compete a Esporte e Cultura:

- I. alinhar as atividades de Esporte e Cultura com o Projeto Político-Pedagógico da instituição por meio da interlocução entre as áreas acadêmico-administrativas;
- II. dar suporte ao projeto educativo da instituição no tocante às atividades esportivas e culturais que não fazem parte da grade curricular;
- III. gerenciar tais atividades no tocante à operação do dia a dia, de modo a estar alinhada ao uso compartilhado dos espaços, orçamento, recursos humanos e materiais;
- IV. representar a instituição em eventos de competição das atividades esportivas e culturais, em apresentações internas e externas;
- V. controlar o uso das áreas esportivas e gerenciar os recursos materiais e equipamentos das mesmas para as atividades curriculares.

Art. 77 O Setor de Atendimento e Relacionamento está voltado para os processos de atendimento e relacionamento com os pais, estudantes e responsáveis no que se refere a matrículas e serviços oferecidos pela escola, responde por:

- I. Secretaria;
- II. Atendimento;
- III. Serviço Social;
- IV. Relacionamento.

Art. 78 A Secretaria é responsável pela dimensão cartorial da vida acadêmica dos estudantes, tais como matrícula, registros de presença, notas, menções, emissão de documentos legais.

§ 1.º No que se refere ao professor, o registro da qualificação legal para o exercício da docência.

§ 2.º Responsabiliza-se pelo envio aos órgãos competentes Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Conselhos de Educação dos documentos necessários para o exercício da atividade escolar.

§ 3.º No que tange à atividade fim, responde ao Diretor Acadêmico e, no que se refere à atividade meio, ao Diretor Administrativo.

Art. 79 Compete à Secretaria:

- I. responder pelas atividades cartoriais da vida acadêmica dos estudantes;
- II. produzir, guardar e entregar toda a documentação legal pertinente a estas atividades, tais como registros de presença, notas, menções, matrículas etc.;
- III. zelar pela integridade, segurança e sigilo destas informações e documentos;
- IV. controlar os registros de qualificação legal para o exercício da docência;
- V. enviar para os órgãos competentes os documentos necessários para o exercício da atividade escolar;
- VI. zelar pelo Regimento Escolar, no que tange a sua aplicação, registro e atualização frente às questões legais e da operação.

Art. 80 O Atendimento é responsável pelas atividades de apoio ao setor acadêmico e administrativo através da recepção, protocolo e telefonia, além do acompanhamento de visitantes, contatos com os pais e/ou futuros alunos com vistas a dar informações gerais.

Art. 81 Compete ao Atendimento:

- I. responder pelas atividades de recepção, protocolo e telefonia;
- II. dar apoio ao setor acadêmico no que tange às demandas de atendimento aos pais e/ou futuros estudantes, no sentido de orientar e fornecer informações gerais;
- III. receber, acompanhar e apresentar o Colégio e instalações aos visitantes pais e/ou futuros estudantes.

Art. 82 O Serviço Social é responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e documentação das atividades de inclusão educacional e acadêmica.

Parágrafo único - Essas ações devem estar alinhadas ao Projeto Educativo Comum-PEC, às especificidades legais e organização local, tais como condução do processo de seleção, análise, concessão, monitoramento e avaliação das bolsas de estudo e/ou outras gratuidades, ações assistenciais, e demais procedimentos legais.

Art. 83 Compete ao Serviço Social:

- I. praticar as políticas oriundas da Mantenedora pertinentes às ações de inclusão educacional e acadêmica;

- II. responder pelas atividades de inclusão acadêmica, inseridas nesse processo as ações assistenciais;
- III. conduzir o processo de concessão de bolsas de estudos e/ou gratuidades, bem como ações sociais complementares;
- IV. produzir e zelar por toda a documentação legal destas atividades;
- V. atuar em conjunto com Setor de Recursos Humanos no apoio, orientação e integração do funcionário;
- VI. propor reorientações pertinentes às ações de inclusão educacional e acadêmica;
- VII. subsidiar a Direção Geral na tomada de decisões extraordinárias em questões pertinentes ao Serviço Social;
- VIII. assessorar a Direção Administrativa quanto ao alcance dos objetivos do Serviço Social em todo Colégio;
- IX. atuar de maneira sistêmica com as demais instâncias, zelando pelo espírito de colaboração e trabalho em rede;
- X. produzir conhecimento do Serviço Social no Colégio;
- XI. representar a instituição junto aos organismos pertinentes.

Art. 84 O Relacionamento é responsável pelos registros e dados gerados para o sistema - CRM com vistas a controlar todo o processo de relacionamento com os clientes e fornecer informações, analíticas e sintéticas para a tomada de decisão no tocante às questões que possam gerar subsídios para a negociação de novos produtos, matrículas e definições de oferta.

Art. 85 Compete ao Relacionamento:

- I. gerenciar os pontos de contatos com os pais, estudantes, ex-estudantes, parceiros, benfeitores, entre outros;
- II. acompanhar o uso do Sistema CRM, de acordo com as políticas de TIC e disponibilidade da ferramenta;
- III. gerar os dados e administrar o uso das informações necessárias para a avaliação da operação, dando aos gestores subsídios para suas tomadas de decisões;
- IV. apoiar o serviço de comunicação no que tange aos recursos gerenciados.

## **Seção IV**

### **Do Conselho de Classe**

Art. 86 O Conselho de Classe é órgão de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, didático-pedagógicas, indicando alternativas que visam aprimorar o processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Equipe do Setor organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 87 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino e aprendizagem, oportunizando ao estudante formas diferenciadas de apropriar-se dos objetos dos conhecimentos estabelecidos.

Art. 88 O Conselho de Classe é constituído pela Equipe do Setor, por todos os docentes que atuam numa mesma turma ou série.

Parágrafo único - O Coordenador do Setor, por delegação da Diretor Acadêmico, é o responsável pelo Conselho de Classe.

Art. 89 O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 90 As atribuições e finalidades do Conselho de Classe ordinário são:

- I. analisar o desenvolvimento do processo didático pedagógico da série para buscar coletivamente intervenções que consigam aprimorar o processo e superar as dificuldades;
- II. analisar o envolvimento dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem e focalizar aqueles que apresentam dificuldades pessoais e/ou grupais no aprender a ser, a pensar e a agir;
- III. contribuir com estudos, reflexões no sentido de escolher estratégias metodológicas e avaliativas para realimentar o processo de trabalho dos professores;
- IV. avaliar no final de cada trimestre os resultados da avaliação, médias trimestrais, do processo de ensino e aprendizagem juntamente com o processo de recuperação de estudos e definir encaminhamentos decorrentes deste;

- V. indicar os estudantes para a recuperação de estudos, acompanhamento de aprendizagem presencial e em sala de aula, que estão com aproveitamento insuficiente.

Art. 91 As decisões do Conselho de Classe Final serão lavradas em Ata, pelo responsável de Setor.

Art. 92 São atribuições do Conselho de Classe Final:

- I. avaliar o estudante nas dimensões do aprender/saber pensar, do aprender/saber ser e do aprender/saber agir;
- II. decidir pela aprovação ou reprovação do estudante, tendo como referência os princípios e planos das diferentes áreas do conhecimento e os critérios do Conselho de Classe, aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- III. decidir sobre o encaminhamento de estudantes para a reavaliação, em até três componentes curriculares, após o término do ano letivo.

Art. 93 O estudante é submetido ao Conselho de Classe sempre que se fizer necessário, independente do fato de já ter sido aprovado por ele em ocasiões anteriores.

## **Seção V**

### **Da Equipe Docente**

Art. 94 A equipe docente é constituída de professores regentes, devidamente habilitados.

Art. 95 Compete aos docentes:

- I. elaborar o seu planejamento e executá-lo de acordo com os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- II. organizar situações de ensino-aprendizagem, tendo em vista a ordenação horizontal e vertical dos objetos do conhecimento;
- III. organizar situações de ensino-aprendizagem de forma que possibilitem ao estudante aprender/saber a pensar, aprender/saber a ser e aprender/saber a agir, propondo desafios e a busca de novos conhecimentos para a ampliação de sua compreensão do mundo;
- IV. buscar junto à Equipe de Setor e Supervisor de Área subsídios e assessoria para uma ação educativa coerente com Projeto Político-Pedagógico do Colégio;

- V. avaliar o processo de aprendizagem do estudante de acordo com o sistema e concepção de avaliação do Colégio;
- VI. considerar os diferentes momentos vivenciados pelo estudante em seu desenvolvimento;
- VII. encaminhar ao Orientador Educacional de Setor os casos que julgar conveniente;
- VIII. buscar, junto ao Orientador Educacional subsídios e assessoramento para uma ação educativa eficaz, promovendo, no âmbito da sala de aula, a vivência dos princípios da convivência escolar de acordo com as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico;
- IX. investir e ter clareza que, além de ensinar a ver e ler o mundo de maneira crítica, é necessário ensinar a ser pessoa no mundo, pessoa crítica e criativa e comprometida com o presente e futuro;
- X. organizar o trabalho de sala de aula, ser assíduo e através da assiduidade dos estudantes em sala de aula, garantir o efetivo acompanhamento e desenvolvimento das atividades didático- pedagógicas planejadas;
- XI. atender e acompanhar os estudantes com dificuldades quanto ao saber/aprender a pensar, a ser e a agir pessoal e/ou grupal, para maior e melhor intervenção dos educadores envolvidos;
- XII. garantir a disciplina necessária para o processo de ensino-aprendizagem e convivência escolar;
- XIII. encaminhar estudantes com dificuldades no aprender/saber a pensar, no aprender/saber a ser e no aprender/saber a agir;
- XIV. participar do processo de escolha, juntamente com a Equipe do Setor, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XV. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XVI. promover o processo de acompanhamento da aprendizagem concomitante de estudos para os estudantes, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;

- XVII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- XVIII. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do Centro de Inclusão com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XIX. proceder com encaminhamentos pedagógicos inclusivos para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades/superdotação;
- XX. adaptar e flexibilizar o currículo para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades/superdotação;
- XXI. implementar a complementação ou suplementação de conteúdos para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades/superdotação;
- XXII. seguir as orientações do professor especializado em educação especial nos encaminhamentos pedagógicos para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades/superdotação;
- XXIII. participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
- XXIV. participar dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- XXV. propiciar ao estudante a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- XXVI. zelar pela frequência do estudante ao Colégio, comunicando qualquer irregularidade à Equipe do Setor;

- XXVII. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXVIII. manter atualizados os Diários de Classe, conforme orientação da Equipe de Setor e da secretaria escolar, deixando-os disponíveis na instituição ensino;
- XXIX. respeitar o prazo de entrega dos Diários de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos estudantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Art. 96 A organização e o regime didático do Colégio Nossa Senhora Medianeira devem ser entendidos como um conjunto de decisões voltadas para o estabelecimento das condições necessárias à execução das atividades escolares em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, garantindo o processo pedagógico do Colégio.

Art. 97 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada nível e modalidade de ensino;
- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula;
- V. do processo de classificação e do processo de reclassificação;
- VI. da transferência;
- VII. da frequência;
- VIII. da progressão parcial;
- IX. das atividades domiciliares;
- X. da avaliação, da recuperação de estudos e da promoção;
- XI. do aproveitamento de estudos;
- XII. da adaptação;
- XIII. da revalidação e equivalência;
- XIV. da regularização da vida escolar;
- XV. do calendário escolar;
- XVI. dos registros e arquivos escolares;

- XVII. da eliminação de documentos escolares;
- XVIII. da avaliação institucional;
- XIX. dos recursos para a aprendizagem e dos espaços pedagógicos;
- XX. da expedição de históricos escolares, declarações, certificados e guarda da documentação escolar.

## **Seção I**

### **Dos Níveis e Modalidades de Ensino**

Art. 98 O Colégio mantém em funcionamento todos os níveis de ensino da Educação Básica:

- I. Educação Infantil: Creche e Pré-Escola;
- II. Ensino Fundamental: anos iniciais e finais;
- III. Ensino Médio.

## **Seção II**

### **Dos Fins e Objetivos da Educação Básica em cada Nível e Modalidade de Ensino**

Art. 99 A instituição de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituição Federal e Estadual e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio:

- I. igualdade de condições para a permanência no Colégio, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II. garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. respeito à liberdade e aos direitos;
- VI. valorização do profissional da educação escolar;
- VII. valorização da experiência extraescolar;
- VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 100 Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro ano, e completam-se nos anos finais ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo até a conclusão do Ensino Médio e tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. foco central na alfabetização, ao longo dos dois primeiros anos;
- III. compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;
- VI. a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
- VII. o respeito a diversidade étnica, de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição socioeconômica;
- VIII. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e da lógica, do raciocínio, da pesquisa e da interpretação de dados;
- IX. o oferecimento a todos os estudantes de um tempo mais longo de convívio escolar;
- X. o respeito às condições socioculturais e educacionais com vista à melhoria da qualidade da formação escolar;
- XI. a articulação da Educação Infantil com os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XII. a articulação do Ensino Fundamental com o Ensino Médio.

Art. 101 A Educação Infantil tem como finalidade:

- I. desenvolver a criança e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para em estudos posteriores;
- II. introduzir as crianças na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos;

- III. considerar as formas como as crianças, nesse momento de suas vidas, vivenciam o mundo, constroem conhecimentos, expressam-se, interagem e manifestam desejos e curiosidades;
- IV. educar de forma coletiva as crianças, complementando a ação das famílias;
- V. cumprir a função sociopolítica e pedagógica assumindo a responsabilidade de tornar os espaços de Educação Infantil em lugares privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- VI. adotar práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- VII. oferecer as melhores condições e recursos construídos histórica e culturalmente para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar e ver essas manifestações acolhidas, na condição de sujeito de direitos e de desejos;
- VIII. considerar a creche e pré-escola na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia, a cidadania e com a dignidade da pessoa humana;

Art. 102 O Ensino Fundamental tem como finalidade:

- I. comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano;
- II. reportar-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;
- III. referir-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.
- IV. tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Art. 103 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos internalizados no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação e orientação básicas, continuadas e diversificadas para o trabalho e para o exercício ético da cidadania, para que seja capaz de se adaptar e posicionar às novas condições de ocupação e de aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e religioso/espiritual, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, bem como da definição e da avaliação de metas para um aprendizado permanente;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

### **Seção III**

#### **Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento**

Art. 104 A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

§ 1.º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

- I. a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças no sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes;
- II. a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo em toda a Educação Básica constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos estudantes;
- III. a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§ 2.º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos estudantes, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3.º Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais cuidar e educar, pois esta é uma concepção norteadora do Projeto Político-Pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 105 A organização curricular na Educação Básica garante:

- I. a consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;
- II. a compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
- III. a difusão dos valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes a orientação para o trabalho, à promoção de práticas educativas formais e não formais;
- IV. a organização da proposta curricular em assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir suas identidades;
- V. a concepção e organização do espaço curricular e físico que se imbriquem e alarguem, incluindo espaços, ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula do Colégio, mas, igualmente, os espaços socioculturais e esportivo recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região;
- VI. a ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir um Colégio de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;
- VII. a escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, a interdisciplinar ou transdisciplinar pelo Colégio, que oriente o Projeto Político-

Pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais do Colégio, e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem;

- VIII. a compreensão da matriz curricular entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas;
- IX. a organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embase a gestão do currículo escolar e represente subsídio para a gestão do Colégio na organização do tempo e do espaço curricular;
- X. o entendimento de que eixos temáticos são formas de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos;
- XI. o estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;
- XII. a constituição de rede de aprendizagem, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;
- XIII. a adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático-pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Art. 106 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações do brinqueado e da brincadeira e observará as seguintes diretrizes:

- I. articulação do Projeto Político-Pedagógico como plano orientador das ações da instituição;

- II. definição de metas que se pretende para o desenvolvimento dos meninos e meninas que são educados e cuidados;
- III. definição das aprendizagens que se quer promovidas;
- IV. organização das práticas educacionais em torno do conhecimento e em meio às relações sociais que se travam nos espaços pedagógicos;
- V. expressão das experiências vivenciadas pela criança;
- VI. construção de um instrumento político, cultural e científico coletivamente formulado;
- VII. concepção do conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VIII. consideração da integralidade e da indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontando as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças.

Art. 107 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

- I. propiciar experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir suas identidades;
- II. orientar para que as propostas curriculares tenham concretude por meio das ações educativas que envolvam os estudantes;
- III. orientar para que as experiências escolares abranjam todos os aspectos do ambiente escolar indo além daquelas que compõem a parte explícita do currículo, para aquelas que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes;
- IV. conduzir para que os valores, as atitudes, a sensibilidade e as orientações de conduta sejam veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pelo Colégio;

- V. demonstrar que os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, o Colégio e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do estudante.

Art. 108 O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

- I. formação integral do estudante;
- II. trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- III. educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- IV. sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VI. integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII. reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII. integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1.º O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

§ 2.º A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3.º A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4.º A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

Art. 109 O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócias afetivas.

Art. 110 A concepção e fundamentação de um Currículo Real e Integrado, numa perspectiva transdisciplinar, a composição das áreas e componentes curriculares e a ordenação vertical e horizontal dos conteúdos de cada série e nível de ensino se encontram descritos e elaborados no Projeto Político-Pedagógico.

Art.111 Os componentes curriculares serão tratados predominantemente sob a forma de disciplinas que se inter-relacionam nas diferentes áreas e séries com vistas à interdisciplinaridade.

Art. 112 Os temas transversais são elementos dos componentes curriculares sem carga horária específica com o objetivo de formação integral e preparação para a cidadania.

Art. 113 A organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio é explicitada no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 114 Considera-se estudante da Educação Especial aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional, em igualdade de condições com os demais estudantes, bem como aqueles que possuem indicadores de altas habilidades ou superdotação.

Art. 115 A Educação Especial assegura o Atendimento Educacional Especializado, em caráter complementar ou suplementar, como parte integrante do processo educacional em todos os níveis para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.

Art. 116 A instituição assegura o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que apresentem:

- I. deficiência:
  - a. aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. transtornos globais do desenvolvimento:
  - a. aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. transtornos funcionais específicos:
  - a. aqueles que apresentam transtorno de aprendizagem, como disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, entre outros;
- IV. altas habilidades ou superdotação:
  - a. aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§ 1.º O direito ao Atendimento Educacional Especializado no Colégio deverá levar em consideração os limites inerentes às chamadas adaptações razoáveis, assim entendidas as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido para a instituição.

- I. quando requeridos em cada caso a instituição procura assegurar que o estudante possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades como os demais.

§ 2.º O Atendimento Educacional Especializado é ofertado ao estudante, em turno contrário, no Centro de Inclusão para possibilitar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 3.º O Centro de Inclusão é um espaço organizado com material didático, profissional especializado em Educação Especial e de apoio aos estudantes e professores com recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

§ 4.º A instituição de ensino atenderá estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos ou altas habilidades e superdotação e para tanto solicitará dos responsáveis pelo estudante:

- I. pareceres psicológicos, psicopedagógicos, laudos neurológicos e/ou psiquiátricos, fornecido pela equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II. apresentação de parecer periódico, atualizado semestralmente, emitido pelos especialistas que acompanham o estudante fora do Colégio, para efeito de adaptação curricular e encaminhamentos pedagógicos adequados, com adoção de medidas individualizadas e coletivas no ambiente escolar;
- III. informações prestadas pelos pais ou responsáveis, como suporte para a identificação das necessidades educacionais dos estudantes e ao seu atendimento educacional adequado;
- IV. o Laudo Médico e os pareceres psicológicos, psicopedagógicos são norteadores para os encaminhamentos pedagógicos;
- V. a família será sempre orientada sobre a importância do Laudo Médico e dos pareceres psicológicos, psicopedagógicos para os encaminhamentos pedagógicos;
- VI. a falta de apresentação do Laudo Médico e pareceres psicológicos, psicopedagógicos, quando caracterizados como negligência da família, implica em comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

§ 5.º A proposta de trabalho do Colégio prevê um trabalho interativo com a família como necessário para a garantia do bem-estar do estudante.

§ 6.º Para estudantes com necessidades educacionais especiais serão realizadas as adaptações curriculares, flexibilizações temporais na organização da aprendizagem e apoios necessários, mediante avaliação realizada pelos Professores, Profissional do Atendimento Educacional Especializado e Orientador Pedagógica sob a supervisão da Direção Acadêmica.

§ 7.º Entende-se por flexibilização curricular a que considera o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes com deficiência, em consonância com o projeto pedagógico da instituição, respeitada a frequência obrigatória.

§ 8.º A avaliação seguirá os critérios da instituição, respeitando as necessidades educacionais especiais, podendo o registro ser através de Parecer Descritivo, quando assim se fizer necessário:

- I. o resultado da avaliação inicial e as realizadas ao longo do processo educacional será consolidado em relatório que indique os procedimentos pedagógicos necessários ao atendimento de cada estudante.

§ 9.º A avaliação do estudante, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base o desenvolvimento apresentado pelo estudante no início do processo, podendo implicar em novo encaminhamento pedagógico, reclassificação ou terminalidade.

§ 10 A proposta de intervenção pedagógica é de responsabilidade do trabalho realizado na instituição e não serão aceitas interferências de outros profissionais que atendam o estudante fora do ambiente escolar.

§ 11 Os pais ou responsáveis deverão comparecer sempre que convocados pelo Diretor Acadêmico e/ou pelo Orientador Pedagógica para análise da evolução do estudante durante o processo educacional bem como para decidirem sobre as intervenções necessárias, resguardando o bem-estar do estudante.

§ 12 A não apresentação de Laudo Médico não impedirá o Atendimento Educacional Especializado, se necessário.

§ 13 O Colégio atenderá o estudante com necessidade educacional especial dentro de sua capacidade profissional, física e estrutural, indicando outros encaminhamentos sempre que entender necessário e adotará ainda os seguintes procedimentos:

- I. não será permitido o acompanhamento de qualquer profissional junto ao estudante nas dependências do Colégio sem o consentimento do Diretor Acadêmico;
- II. caso o estudante apresentar agressividade com risco ou perigo para ele próprio ou para o grupo ou colegas será solicitada a presença da família para tomada de providências;
- III. persistindo o comportamento mencionado no inciso II, § 13 deste artigo, os pais ou responsáveis serão orientados e o caso será encaminhado aos órgãos competentes para tomada de decisão.

§ 14 O Colégio estabelece orientações educacionais especiais contemplando estratégias e materiais específicos observados os espaços e os equipamentos adaptados para o trabalho com o estudante.

Art. 117 O Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características das crianças com deficiência visam garantir

o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 118 O estudante que apresentar características de altas habilidades ou superdotação, terá suas atividades de enriquecimento curricular no Centro de Inclusão, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional.

Art. 119 O Colégio conta com um Profissional de Apoio Pedagógico com a formação em Educação Especial, que organizará a forma de atendimento em conjunto com o Orientador Pedagógica e o professor da classe comum.

Art. 120 Todos os estudantes terão acesso, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer.

Parágrafo único – O material didático-pedagógico será adaptado às necessidades para o atendimento de cada especificidade.

Art. 121 O Colégio conta com profissional de apoio pedagógico do Centro de Inclusão, para atividades de alimentação, higiene e locomoção que atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária.

Art. 122 Não se encontram compreendidas nas obrigações das instituições de ensino, para a promoção da educação inclusiva, a disponibilização de profissionais da área da saúde, sendo esta obrigação do estado e da família.

Art. 123 O Profissional de Apoio Pedagógico é o articulador entre os profissionais que atendem o estudante fora do Colégio, o professor da classe comum e as famílias.

Art. 124 Para o Atendimento Educacional Especializado é observado:

- I. o docente da classe comum recebe orientação do professor especializado e ambos estabelecem um Plano Educacional Individualizado;
- II. o professor especializado contribui para a deliberação, orientação e posterior acompanhamento junto ao professor da classe comum;

- III. o professor especializado em conjunto com o Profissional de Apoio Pedagógico do Centro de Inclusão organizam o cronograma de atendimento e comunicam aos pais ou responsável;
- IV. os pais ou responsável devem cumprir o cronograma de atendimento.

Art. 125 A adequação de número de estudantes por turma segue os critérios definidos pela mantenedora.

Art. 126 O regime da oferta da Educação Básica é de forma presencial e seriada com a seguinte organização:

- I. Educação Infantil que compreende: a Creche e a Pré-Escola com duração de quatro anos, para crianças de dois a cinco anos;
- II. Ensino Fundamental anos iniciais e finais com duração de nove anos, para estudantes de seis a 14 quatorze anos;
- III. Ensino Médio com duração de três anos para estudantes de 15 quinze a 17 dezessete anos.

Art. 127 O Colégio Nossa Senhora Medianeira oferta:

- I. no turno da manhã: Pré-Escola, 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio para as três séries;
- II. no turno da tarde: Maternal, Pré-Escola, 1.º ao 7.º ano do Ensino Fundamental e períodos de complementação de carga horária para os estudantes do Ensino Médio.

## **Seção IV**

### **Da Matrícula**

Art. 128 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à instituição de ensino, conferindo-lhe a condição de estudante.

Art. 129 O período de matrícula e as condições para sua efetivação são anualmente estabelecidos em calendário e divulgados à comunidade em edital, não havendo reserva ou outra garantia de matrícula fora das condições estabelecidas.

Art. 130 A instituição de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo único - O estudante e/ou seu responsável, ao assinar o Requerimento de Matrícula, aceitará e sujeitar-se-á às disposições do presente Regimento, do Projeto Político-Pedagógico e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como também aos costumes, normas e orientações vigentes nesse Regimento.

Art. 131 A renovação da Matrícula será efetuada no período estabelecido em Calendário Escolar desde que o estudante e/ou responsável tenha satisfeito todas as exigências acadêmicas, educacionais e/ou contratuais.

Art. 132 Para a Matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental o candidato deverá ter a idade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 133 Para a matrícula nos Níveis da Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental é exigida a apresentação da Certidão de Nascimento original.

Art. 134 O ingresso de estudantes transferidos de outras instituições dá-se mediante a comprovação de sua escolaridade e de uma sondagem diagnóstica e/ou entrevista com o candidato pelos profissionais que atuam no Colégio para avaliar o nível de desenvolvimento nas áreas cognitiva, sócio afetiva e organizacional.

Parágrafo único - O Colégio Nossa Senhora Medianeira não adota o Regime de Progressão Parcial e não aceitará estudantes vindos desse Regime.

Art. 135 Os documentos necessários para realizar a matrícula são os seguintes:

- I. Certidão de Nascimento cópia e original;
- II. Carteira de Identidade cópia e original;
- III. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da Escola ou Colégio de origem.

Art. 136 A documentação apresentada no ato da matrícula passará a integrar a Pasta Individual do estudante, exceto o documento original que não poderá ficar retido no Colégio.

Art. 137 Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade à instituição, a matrícula efetuada com documento falso ou adulterado, sendo passível, o responsável pela adulteração, receber penas que a Lei determinar.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do representante legal pelo estudante, qualquer consequência que o mesmo sofrer em decorrência de matrícula com documento falso,

adulterado ou irregular.

Art. 138 O ingresso será permitido:

- I. para a Educação Infantil;
- II. para o Ensino Fundamental:
  - a. por classificação, a partir do 2.º ano, por meio de avaliação diagnóstica para aferição de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho do pretendente à matrícula, adquiridos por meios formais ou informais;
  - b. ao estudante oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, será matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano;
- III. para o Ensino Médio:
  - a. aos concluintes do Ensino Fundamental ou de seu correspondente legal ofertado por instituição de ensino regularmente autorizada a funcionar;
  - b. de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação;
  - c. por classificação, através de avaliação diagnóstica para aferição de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho do pretendente à matrícula, adquiridos por meios formais ou informais;
  - d. ao educando oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, será matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano.

Art. 139 Ao estudante não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

§ 1.º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula.

§ 2.º O contido no *caput* desse artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental.

~~Art. 140 Os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação serão matriculados nos níveis~~

~~e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.~~

~~§ 1.º No ato formal da matrícula, os pais ou responsáveis pelo estudante deverão assinar um Termo se comprometendo junto à instituição de ensino a seguir os encaminhamentos, acompanhamentos e informações que o Diretor Acadêmico entender como necessários para o bem-estar e sucesso do estudante no Colégio.~~

~~§ 2.º A ausência das informações mencionadas nos parágrafos 1.º do *caput* deste artigo, por representarem a falta de elementos necessários para que o Colégio cumpra com seu fazer pedagógico, resguardando o bem-estar emocional, físico, afetivo e social do estudante e/ou da comunidade, implicará na comunicação aos órgãos competentes como ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.~~

Art. 141 A matrícula é deferida pelo Diretor Acadêmico, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

## **Seção V**

### **Do Processo de Classificação e Reclassificação**

Art. 142 Classificação é o procedimento que o Colégio adota, segundo critérios estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico e nesse Regimento, para posicionar o estudante em série, compatível com a idade, experiência e desempenho.

Art. 143 A classificação pode ser realizada:

- I. por promoção, para os estudantes que cursaram com aproveitamento a série anterior, no próprio Colégio;
- II. por transferência, para candidatos de outras instituições, do país ou exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- III. independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua inscrição na série adequada.

Art. 144 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos estudantes, do Colégio e dos profissionais:

- I. organizar comissão formada por docentes, Coordenador da Orientação Pedagógica e Diretor Acadêmico do Colégio para efetivar o processo;
- II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor e Coordenador da Orientação Pedagógica;
- III. comunicar o estudante e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV. arquivar Atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art. 145 Para o ingresso no 1.º do Ensino Fundamental não se aplica o processo de classificação.

Art. 146 O Colégio também adotará o processo de Reclassificação para estudantes matriculados, após avaliação do grau de desenvolvimento e experiência, para encaminhá-los à série, mais compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 147 É responsabilidade do Serviço de Orientação Pedagógica, assessorado pela equipe do Núcleo Regional de Educação, instituir a Comissão, conforme orientações emanadas da SEED, a fim de discutir as evidências e documentos que comprovem a necessidade da reclassificação.

Art. 148 Cabe à Comissão elaborar relatório dos assuntos tratados nas reuniões, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 149 O estudante reclassificado deve ser acompanhado pelo Coordenador da Orientação Pedagógica, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 150 O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art. 151 O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à SEED.

Art. 152 A reclassificação, para a etapa inferior à anteriormente cursada, é vedada.

## **Seção VI**

### **Da Transferência**

Art. 153 A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 154 Os registros da instituição de ensino de origem serão transpostos ao Colégio Nossa Senhora Medianeira, sem modificações.

Parágrafo único - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola ou colégio de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do estudante.

Art. 155 O estudante, ao se transferir da instituição de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino, devidamente assinada.

Art. 156 Caso seja solicitada transferência durante o ano letivo, será entregue ao estudante ou seu responsável:

- I. Histórico Escolar das séries/anos concluídos;
- II. Ficha Individual referente à série/ano em curso;
- III. Parecer Descritivo Parcial, para os casos previstos neste Regimento.

Art. 157 Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência a instituição fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular, Ficha Individual da série/ano em curso e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 158 À documentação dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentados cópias dos relatórios psicopedagógicos, Plano do Atendimento Educacional Individualizado, Parecer Descritivo e laudos do acompanhamento especializado.

## **Seção VII**

### **Da Frequência**

Art.159 A frequência às aulas é obrigatória e o seu controle responde a tributos legais.

§ 1.º Para o ensino fundamental e Ensino Médio é obrigatória, ao estudante, a frequência mínima de 75% do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção, contados após a matrícula.

§ 2.º Na pré-escola será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula.

Art. 160 A relação dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas sucessivas, sem justificativa, será informada ao Conselho Tutelar do Município ou ao Ministério Público.

Art.161 As faltas são justificadas de acordo com a legislação em vigor e os critérios estabelecidos em Normas e Procedimentos da Instituição.

Art.162 A pontualidade e a assiduidade é uma necessidade para o desenvolvimento das atividades didático pedagógicas, para a formação humana e se estende a toda comunidade escolar.

Art.163 O estudante com atraso em algum período, aguarda a aula seguinte com orientação de atividades.

Art.164 O estudante com faltas e atrasos sistemáticos levam à convocação do responsável para a solução do problema.

Art.165 A presença do estudante, fora de seu período normal de aula, deve ser justificada e autorizada, bem como o estudante que se retirar durante as atividades escolares programadas necessita da autorização escrita da coordenação e o ciente dos pais ou responsáveis.

Art.166 Casos de infrequência por motivos de doença e dispensa da prática de Educação Física são tratados conforme legislação em vigor.

## **Seção VIII**

### **Da Progressão Parcial**

Art. 167 A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o estudante reprovado em até três disciplinas, em regime seriado, poderá cursá-las subsequente e concomitantemente à série/ano seguinte.

Art. 168 O Colégio Nossa Senhora Medianeira não adota o regime de Progressão Parcial e não recebe estudantes transferidos desse Regime.

## **Seção IX**

### **Das Atividades Domiciliares**

Art. 169 É assegurado o regime de atividades domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação do conteúdo aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme condições previstas na legislação vigente.

Art. 170 Uma vez informada e justificada a impossibilidade do estudante em frequentar o colégio, o professor irá elaborar um conjunto de atividades semanais, com os conteúdos imprescindíveis para que o estudante ao retornar possa acompanhar o nível de aprendizado do restante da turma.

Art. 171 O responsável pelo estudante deverá solicitar, por escrito, as atividades domiciliares junto à secretaria do Colégio.

Art. 172 Estas atividades deverão ser buscadas pelo responsável pelo estudante e deverão ser devolvidas de acordo com a periodicidade solicitada.

§ 1.º Serão encaminhados exercícios, trabalhos de pesquisa e tarefas para elaboração e execução domiciliar.

§ 2.º As atividades domiciliares não serão consideradas para efeito de avaliação final para os resultados trimestrais.

§ 3.º Serão consideradas como uns dos instrumentos de avaliação.

Art. 173 As atividades domiciliares serão encaminhadas considerando a preservação das condições intelectuais e emocionais do estudante, necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 174 A duração das atividades domiciliares não poderá ultrapassar o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Parágrafo único - O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do estudante perdurar durante todo ano letivo.

Art. 175 As atividades domiciliares como compensação da ausência às aulas terão o acompanhamento do Colégio atendendo as possibilidades da instituição de ensino.

Art. 176 Será da competência do Diretor Acadêmico da instituição a autorização imediata, do regime de exceção.

## **Seção X**

### **Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção.**

Art. 177 A avaliação será diagnóstica, formativa, processual, permanente, cumulativa, diversificada e contínua para fornecer dados sobre o desenvolvimento global e aprendizagem do estudante, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art.178 Prevalece a avaliação qualitativa sobre a quantitativa e os resultados ao longo do período sobre o de eventuais provas e/ou verificações finais.

Art.179 A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e Instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Art.180 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico.

Art.181 Os Resultados da avaliação proporcionam dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que o Colégio possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art.182 Na avaliação do estudante devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 183 A partir do 2.º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio os resultados da avaliação serão expressos em notas de 0(zero) a 10(dez).

Art. 184 O componente curricular Arte, no Ensino Médio, não é objeto de reprovação, terá a obrigatoriedade de frequência e carga horária na Documentação Escolar.

Art.185 O Colégio adota o regime trimestral e atribui uma nota por componente curricular, como expressão do desempenho do estudante no referido período letivo.

Parágrafo único – A nota do trimestre é o resultado das diferentes formas de avaliação que foram realizadas no período pelo professor, essas avaliações consistem em: provas, produções de texto, pesquisas, atividades em classe, trabalhos individuais ou em equipe, apresentações orais, e outras formas que possibilitem a verificação da aprendizagem.

Art. 186 O Colégio atribui pesos diferentes às notas trimestrais para atender ao princípio da cumulatividade:

- I. 1º Trimestre: peso 2,5;
- II. 2º Trimestre: peso 3,5;
- III. 3º Trimestre: peso 4,0.

Art. 186 A Média Anual será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Média Anual} = \frac{(1^\circ \text{ Trim} \times 2,5) + (2^\circ \text{ Trim} \times 3,5) + (3^\circ \text{ Trim} \times 4,0)}{10} = 10$$

Art. 187 A avaliação na educação infantil deverá ter característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo, que objetiva analisar a forma como a criança elabora seu conhecimento e será apresentada por meio de Parecer Descritivo Trimestral.

§ 1.º A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor permitindo:

- I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- II. a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;
- III. o desempenho e desenvolvimento de cada criança em seus aspectos sócio afetivos, organizacionais e cognitivos.

IV. as anotações, os registros e relatórios deverão retratar as aprendizagens sistematizadas pela criança.

§ 2.º A avaliação não terá o caráter de retenção nem de seleção das crianças, no sentido de constituição de turmas homogêneas.

§ 3.º avaliação será mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças e não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 188 Não tem a educação infantil como objetivo central a leitura e a escrita, de forma sistemática, a alfabetização não terá importância superior às demais questões, embora a linguagem oral, gestual e escrita esteja muito presente no desenvolvimento da criança.

§ 1.º O ambiente alfabetizador que coloca a criança em contato com o mundo da linguagem oral e escrita deverá ser significativo nessa etapa da escolaridade.

§ 2.º O jogo e o brincadeira representam formas de aprendizagem importantes a serem utilizadas com as crianças, uma vez que articulam os conhecimentos em relação ao mundo através dos campos do saber (Campos de Experiências) e do cotidiano da criança.

§ 3.º A instituição expedirá documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança contendo os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

Art. 189 Para ingressar no Ensino Fundamental, a criança estará sujeita às normas próprias do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 190 No 1.º ano do Ensino Fundamental a promoção é automática para o 2.º ano e é feita a orientação permanente para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único - A avaliação é formalizada, ao final de cada trimestre, por meio de um Parecer que conterá as informações sobre o desempenho (desenvolvimento) de cada criança em seus aspectos sócio afetivos, organizacionais e cognitivos.

Art. 191 O resultado da avaliação das crianças da educação infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio é transferido para a ficha individual a cada trimestre como também o resultado final.

Art. 192 o Colégio oferecerá estudos de Recuperação para os estudantes de aproveitamento insuficiente e visam uma melhoria na aprendizagem.

Parágrafo único - Entende-se por aproveitamento insuficiente nota inferior a 6,0 (seis).

~~Art. 193 Os estudos de Recuperação, denominados pelo Colégio de Acompanhamento da Aprendizagem serão realizados durante o ano letivo, dentro do processo e em períodos com aulas especiais no contra turno.~~

~~Art. 194 Os estudos de Recuperação acontecerão em duas modalidades:~~

- ~~I. atividades de reforço no período normal das aulas (NA = Nota de Acompanhamento Processual Contínuo) no decorrer dos trimestres letivos, mediante revisões, aprofundamentos e exercícios adicionais avaliados pelo professor, de modo processual e contínuo, após esse processo, se ainda persistir o aproveitamento insuficiente, será oferecida mais uma oportunidade de reavaliação no final do trimestre;~~
- ~~II. encaminhamento para aulas de reforço, no contra turno (AP = Acompanhamento Presencial), em horários estabelecidos pela Escola, durante os trimestres letivos;~~
- ~~III. para o 1.º ano do Ensino Fundamental as atividades propostas para o Acompanhamento da Aprendizagem serão realizadas em sala de aula, no turno normal, por um professor específico.~~

Art. 195 O Planejamento dos Estudos de Recuperação é competência do Professor, com o acompanhamento da Equipe da Unidade de Ensino, a partir de orientações do Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 196 Os resultados dos Estudos de Recuperação serão registrados pelo Professor em documento próprio e transcritos pela Secretaria para os documentos escolares do estudante.

~~Art. 197 O cálculo das Médias Trimestrais (MT) será computado a partir da Nota Trimestral (NT), da Nota de Acompanhamento Processual Contínuo (NA) e da Nota de Acompanhamento Presencial (AP), caso o estudante seja convocado.~~

- ~~I. para os estudantes que não participarem do Acompanhamento Presencial (AP)~~

~~—————  $MT = NT + (NA - NT) \times 0,4$~~

- ~~II. para os estudantes convocados para o Acompanhamento Presencial (AP)~~

~~—————  $MT = NT + (NA + AP) / 2 - NT) \times 0,4$~~

~~III. — em ambos os casos, após o cálculo de MT, se esta nota ficar menor que NT, será aplicada a fórmula~~

$$\text{MT} = \text{NT}$$

Art. 198 O Colégio oferece, após o encerramento do ano letivo, mais uma oportunidade de reavaliação aos estudantes que ainda persistem com deficiências, apesar dos estudos de recuperação realizados durante o período letivo, em até três componentes curriculares.

Parágrafo único - Os dias para a reavaliação são estabelecidos no Calendário Escolar.

~~Art. 199 A Média Final para os estudantes que participarem das reavaliações após o ano letivo será calculada pela seguinte Fórmula:~~

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{MA} \times 2) + \text{R}}{3}$$

Art. 200 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do estudante, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 201 Estará aprovado o estudante que obtiver a Média Final 6,0 (seis) ao final do ano letivo e que apresenta frequência mínima de 75% da carga horária total.

~~Art. 202 Estará reprovado o estudante que obter a Média Anual inferior a 6,0 (seis) e/ou frequência inferior a 75% da carga horária anual.~~

~~Parágrafo único — A decisão final de reprovação do estudante será decidida em reunião do Conselho de Classe, momento em que será levado em consideração o desempenho escolar do estudante durante todo o ano letivo e seu comprometimento com os estudos diante das dificuldades apresentadas ao longo do processo de aprendizagem.~~

## Seção XI

### Do Aproveitamento de Estudos

Art. 203 Os estudos concluídos com êxito serão aproveitados.

Parágrafo único - A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, na instituição de ensino de origem, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

## **Seção XII**

### **Da Adaptação**

Art. 204 A adaptação de estudos dos componentes curriculares é atividade didático pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 205 A adaptação curricular acontece quando há divergência entre o Histórico Escolar expedido pela Escola de origem e a Matriz Curricular aprovada e adotada pelo Colégio.

§ 1.º Os estudos de adaptação curricular referem-se à recuperação de componentes curriculares não cursados da Base Nacional Comum.

§ 2.º Cabe ao serviço de Orientação Pedagógica encaminhar, após análise do Histórico Escolar, a realização desses estudos que devem ser planejados, implementados e avaliados por um professor do respectivo componente curricular não cursado.

§ 3.º Na conclusão do curso, o estudante deverá ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.

Art. 206 A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art. 207 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe do setor e docente que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

Parágrafo único – Ao final do processo de adaptação, será elaborada Ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

## **Seção XIII**

### **Da Revalidação e Equivalência**

Art.208 A instituição de ensino procederá a equivalência e revalidação de estudos incompletos cursados no exterior.

Art. 209 A instituição de ensino, para a equivalência e revalidação de estudos incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo Cônsul Brasileiro da

jurisdição ou, na impossibilidade, pelo Cônsul do país de origem, exceto para os documentos escolares encaminhados por via diplomática, expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;

- II. a existência de acordos e convênios internacionais;
- III. documentos escolares dos países signatários da Convenção de Haia devem conter legalização nos documentos escolares mediante a apostila de Haia ou o Visto Consular;
- IV. que todos os documentos escolares originais, exceto os de Língua Espanhola, contenham tradução para o Português por tradutor juramentado;
- V. as normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 210 A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado na série compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando o Colégio obrigado a elaborar plano próprio de adaptação.

Art. 211 A matrícula de estudantes oriundos do exterior, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art. 212 A instituição de ensino onde tiver sido realizada a equivalência ou revalidação de estudos compete a emissão da respectiva documentação.

Art. 213 Efetuada a revalidação e declarada a equivalência, o ato pertinente é registrado na instituição e os resultados integram a documentação do estudante.

Art. 214 Estudantes que estudaram em instituições de ensino brasileiros sediados no exterior, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação, não precisam submeter-se aos procedimentos de equivalência e revalidação de estudos.

Parágrafo único – A documentação escolar do estudante oriundo de escola brasileira sediada no exterior deverá conter o número do parecer do Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da escola no exterior e o visto consular.

Art. 215 Para proceder à equivalência e revalidação de estudos incompletos e completos, o Colégio seguirá as orientações contidas nas instruções emanadas da SEED.

Art. 216 A matrícula no Ensino Médio somente poderá ser efetivada após a revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental.

Art. 217 Efetuada a revalidação ou declarada a equivalência, o ato pertinente será registrado junto ao NRE e os resultados integrarão a documentação do estudante.

## **Seção XIV**

### **Da Regularização de Vida Escolar**

Art. 218 O processo de regularização da vida escolar é de responsabilidade do Diretor Acadêmico do Colégio, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1.º Constatada a irregularidade, o Diretor Acadêmico do Colégio dará ciência imediata ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2.º O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3.º Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4.º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá ao Diretor Acadêmico do Colégio registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 219 No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na Escola ou Colégio em que concluiu o curso, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação.

§ 1.º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na Escola ou Colégio em que o estudante concluiu o curso, o Núcleo Regional de Educação deverá credenciar instituição devidamente reconhecida.

§ 2.º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

## **Seção XV**

### **Do Calendário Escolar**

Art. 220 O Calendário Escolar é fixado anualmente pela Direção Geral do Colégio.

Parágrafo único - O calendário aprovado é enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 221 O Calendário Escolar, além das atividades curriculares, estabelece os períodos reservados para:

- I. início e término das atividades docente e discente;
- II. reuniões pedagógicas e administrativas;
- III. feriados e antecipações;
- IV. recesso escolar discente;
- V. capacitação de docentes;
- VI. Conselho de Classe;
- VII. período de férias discente;
- VIII. planejamentos;
- IX. seminários;
- X. cursos;
- XI. reuniões;
- XII. período da reavaliação.

Art. 222 As férias dos Professores têm duração de 30 dias e ocorrem durante o mês de janeiro.

Art. 223 O Calendário Escolar, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio segue o estabelecido em Lei com o mínimo 200 dias letivos e carga horária mínima de 800 horas anuais.

Art. 224 O Calendário Escolar apreciado e aprovado pelo Conselho Acadêmico é enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 225 Está previsto no Calendário Escolar 5% dos dias letivos para atividades pedagógicas com a garantia da carga horária prevista.

Art. 226 As alterações no Calendário Escolar, por motivos relevantes, serão comunicadas, por meio de Ofício, em tempo hábil ao Núcleo Regional de Educação.

## **Seção XVI**

### **Dos Registros e Arquivos Escolares**

Art. 227 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar;
- IV. regularidade da instituição de ensino.

Art. 228 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 229 Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar e do Colégio.

Art. 230 o Colégio deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 231 São documentos de registro escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Relatório Final;
- VI. Livro Diário de Classe.

## **Seção XVII**

## **Da Eliminação de Documentos Escolares**

Art. 232 A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância dos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 233 A Direção Geral do Colégio determinará periodicamente a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 234 Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

I. pertinentes ao Colégio:

- a) Livro Registro de Classe, após 5 (cinco) anos;
- b) Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência da Organização Individual, após 5 (cinco) anos;
- c) planejamentos didático-pedagógicos, após 5 (cinco) anos;
- d) calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, após 2 (dois) anos;

II. referentes ao corpo discente:

- a) instrumentos utilizados para avaliação, após 3 (três) anos;
- b) documentos inativos do estudante: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 5 (cinco) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 5 (cinco) anos.

Art. 235 Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo único - A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo Diretor Geral, secretário e demais funcionários presentes.

## **Seção XVIII**

### **Da avaliação Institucional**

Art. 236 A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo Colégio e/ou por meio de mecanismos criados pela Mantenedora.

Parágrafo único - A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação do Colégio no ano subsequente.

## **Seção XIX**

### **Dos Recursos Para a Aprendizagem e Dos Espaços Pedagógicos**

Art. 237 Os Espaços Pedagógicos são os ambientes destinados ao processo ensino aprendizagem em complementação à sala de aula.

Art. 238 Os Recursos para a Aprendizagem compreendem os meios de tecnologia da informação, de comunicação, de pesquisa, de experimentação, de aplicação, de vivências, de registro e documentação voltados às aprendizagens dos estudantes.

Art. 239 A Biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 240 A Biblioteca tem Regulamento específico, elaborado no qual consta sua organização e funcionamento.

Art. 241 os Laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química possuem Regulamento específico, elaborado pelos professores e supervisionados pelo serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 242 O Centro de Inclusão é um espaço pedagógico destinado ao Atendimento Educacional Especializado, como também, para estudantes com necessidades educacionais específicas e para que estudantes, profissionais de apoio, professores e famílias venham participar de forma ativa do processo inclusivo escolar.

§ 1.º O acompanhamento aos estudantes, visa de forma específica trabalhar com suas dificuldades, habilidades e potenciais de forma complementar ou suplementar com a supervisão do profissional de apoio pedagógico.

§ 2.º O espaço físico conta com mobiliários, materiais didáticos, recursos e materiais pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para os encaminhamentos necessários para atender os estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 3.º O Centro de Inclusão está sob a responsabilidade de um profissional indicado pela Direção Acadêmica, com formação na Educação Especial.

Art. 243 O Centro de Inclusão tem como atribuição:

- I. identificar as necessidades de cada estudante de inclusão, por meio de instrumentos que avaliem as áreas cognitivas, afetivas e sociais, para que se possa indicar suas dificuldades e potencialidades;
- II. elaborar adaptações necessárias para cada estudante, em conjunto com o Serviço de Orientação Pedagógica a partir dos dados levantados no Plano de Atendimento e de Acompanhamento Educacional Individualizado, por meio de entrevistas e sondagens, realizadas individuais com o estudante, para atender de modo direcionado suas necessidades;
- III. propor adaptações de materiais pedagógicos de acordo com a realidade do estudante de inclusão, para se alcançar um melhor e maior desenvolvimento de suas capacidades de aprendizagem;
- IV. construir um currículo pedagógico focado no estudante, por meio de áreas de interesse dele, para se alcançar um melhor desenvolvimento de suas capacidades;
- V. acompanhar e capacitar os profissionais de apoio pedagógico, por meio de reuniões semanais, para discutir as dificuldades encontradas e os resultados alcançados com o estudante;
- VI. proporcionar aos professores um espaço de escuta e de acompanhamento para auxiliá-los em sua prática em sala de aula, para ajudá-los nas estratégias, formas de intervenção e acolhê-los em suas dificuldades, proporcionando orientações para serem aplicadas em sala de aula, e estudos sobre os casos atendidos no Colégio;
- VII. acolher os pais dos estudantes de inclusão, por meio de encontros mensais, para promover a troca de experiências, reflexão individual e formação coletiva;
- VIII. dialogar a Equipe de Unidade de Ensino, com Coordenadores, Serviços de Orientação Educacional e Pedagógica, a fim de conjugar dados e informações referentes à aprendizagem do estudante de inclusão;
- IX. repassar à Direção Acadêmica relatórios e informações sobre os projetos e práticas de inclusão vigentes na instituição, bem como informações gerais sobre os estudantes de inclusão, a fim de dinamizar os processos de aprendizagem destes mesmos estudantes.
- X. promover fóruns de estudo sobre a inclusão para a Comunidade Escolar do Colégio.

### **TÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, DOS INTEGRANTES DA DIREÇÃO GERAL, DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

###### **Seção I**

###### **Dos Direitos**

Art. 244 Aos docentes, integrantes da Direção Geral, da Organização Acadêmica e da Organização Administrativa, além dos direitos que lhes são assegurados em Lei, são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do Colégio, do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela instituição, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- IV. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição;
- V. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação, do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais do Colégio para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante de associações afins;
- VIII. participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX. auxiliar na definição da Proposta Pedagógica Curricular do Colégio e sua Matriz Curricular;
- X. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do Regulamento Interno do Colégio;

- XI. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

Art. 245 Aos docentes, integrantes da Direção Geral, da Organização Acadêmica e da Organização Administrativa, além das atribuições previstas no Capítulo I do Título II, da Seção I a V, deste Regimento Escolar, compete:

- I. possibilitar que o Colégio cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no Colégio;
- III. elaborar atividades domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar o Colégio;
- IV. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- V. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VI. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico do Colégio, no que lhe couber;
- VII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- IX. dar atendimento ao estudante independentemente de suas condições de aprendizagem;
- X. orientar os estudantes sobre o Sistema de Avaliação do Colégio, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XI. informar a equipe do setor sobre a frequência e desenvolvimento escolar dos estudantes;
- XII. estabelecer estratégias para Acompanhamento da aprendizagem (recuperação de estudos), visando à melhoria da aprendizagem;
- XIII. receber e analisar com o estudante critérios e dúvidas sobre correções de avaliações e notas decorrentes;
- XIV. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;

- XV. ser assíduo, comparecendo pontualmente ao Colégio nos horários de trabalho e para atividades programadas;
- XVI. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XVII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XVIII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

### **Seção III**

#### **Das Proibições**

Art. 246 Aos docentes, integrantes da Direção Geral, da Organização Acadêmica e da Organização Administrativa é vetado:

- I. tomar decisões individuais que possam prejudicar o processo Pedagógico e educacional;
- II. ministrar aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes do Colégio;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- V. retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material que pertence à instituição;
- VI. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VII. receber pessoas estranhas ao funcionamento do Colégio, durante o período de trabalho, sem o prévio entendimento com o responsável do setor;
- VIII. ausentar-se do Colégio, sem anuência do responsável pelo setor;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição, sem prévia autorização da Direção Geral;
- XII. promover excursões, festas, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição, sem a prévia autorização da Direção Geral;

- XIII. comparecer ao trabalho embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIV. fumar nas salas de aula do Colégio, sendo permitido, apenas, em área destinada a este fim.

Art. 247 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA ÁREA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA E DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

Art. 248 A equipe técnica da área administrativa e da área acadêmico-pedagógica, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional e no desempenho de suas funções;
- II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do Colégio, necessários ao exercício de suas funções;
- III. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição;
- IV. sugerir aos diversos setores de serviços do Colégio ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- V. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante nas associações afins;
- VI. participar de associações e/ou agremiações afins;
- VII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do Regulamento Interno do Colégio.

#### **Seção II**

##### **Dos Deveres**

Art. 249 À equipe técnica da área administrativa e da área acadêmico-pedagógica, além das atribuições previstas no Capítulo I do Título II, deste Regimento Escolar, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário;
- II. ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição cumpra sua função;
- IV. manter e promover relações cooperativas no ambiente da instituição;
- V. colaborar na realização dos eventos que a instituição proporcionar, para os quais for convocado;
- VI. zelar pela manutenção e conservação das instalações;
- VII. colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- VIII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

### **Seção III**

#### **Das Proibições**

Art. 250 À equipe técnica da área administrativa e da área acadêmico-pedagógica, é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar a instituição;
- II. retirar e utilizar documentos ou material pertencente à instituição, sem a devida permissão;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se do Colégio no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição durante o período de trabalho, sem prévia autorização;
- VII. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

- VIII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição, por qualquer meio de publicidade, sem autorização;
- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do Colégio, sem a prévia autorização;
- XI. comparecer ao trabalho e aos eventos do Colégio embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII. fumar em área não destinada a esse fim.

Art. 251 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES DISCIPLINARES DOS ESTUDANTES**

##### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

Art. 252 Constituem direitos dos estudantes, além dos assegurados pela legislação em vigor, dos registrados no presente regimento e no projeto pedagógico, têm, ainda, os seguintes direitos:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do Regulamento Interno do Colégio;
- II. ter assegurado que o Colégio cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- IV. solicitar orientação dos diversos setores do Colégio;
- V. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais do Colégio, de acordo com as normas da Convivência Escolar;
- VI. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VII. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

- VIII. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular do Colégio;
- IX. ser informado sobre o Sistema de Avaliação;
- X. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência;
- XI. solicitar ao professor informações, critérios de avaliação sobre o aproveitamento escolar;
- XII. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XIII. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- XIV. requerer transferência através dos pais ou responsáveis;
- XV. sugerir ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XVI. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante de turma e/ou associação afim;
- XVII. realizar as atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico entregue à coordenação em até 3(três) dias e/ou 72 horas;
- XVIII. receber atendimento de regime de atividades domiciliares, com acompanhamento do Colégio, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar o Colégio por motivo de enfermidade ou gestação;

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

Art. 253 São deveres dos estudantes:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender às determinações dos diversos setores do Colégio, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo Colégio;
- V. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

- VI. compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio do Colégio;
- VII. respeitar as normas e procedimentos disciplinares, aprovados pela Direção Geral;
- VIII. providenciar e dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- IX. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- X. entregar aos pais ou responsáveis as circulares/avisos sobre reuniões e convocações;
- XI. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIII. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XIV. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis por atrasos;
- XV. apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis em caso de falta às aulas, em até 3(três) dias ou 72 horas;
- XVI. responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XVII. observar o horário diário das aulas, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento;
- XVIII. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XIX. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

### **Seção III**

#### **Das Proibições**

Art. 254 Ao estudante é vedado:

- I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. trazer para o Colégio material de natureza estranha ao estudo;

- V. ausentar-se do Colégio sem prévia autorização do órgão competente;
- VI. receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do Colégio;
- VII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do Colégio;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do Colégio;
- XI. fumar nas dependências do Colégio;
- XII. comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XIV. danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XVI. portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XVII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Equipe Diretiva ou da equipe de setor;
- XVIII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção Geral.

#### **Seção IV**

##### **Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares**

Art. 255 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe de Unidade e Direção Acadêmica;
- II. registro dos fatos ocorridos;
- III. comunicado por escrito aos pais e/ou responsáveis;
- IV. encaminhamento a projetos de ações educativas;
- V. convocação dos pais ou responsáveis, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- VI. esgotadas as possibilidades no âmbito do Colégio, inclusive do Conselho de Direção, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 256 Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

Art. 257 Aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no Colégio;
- II. sugerir, aos diversos setores do Colégio, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- III. ter conhecimento do Projeto Político-Pedagógico do Colégio e das disposições contidas neste Regimento;
- IV. ser informado sobre o Sistema de Avaliação do Colégio;
- V. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. ter acesso ao Calendário Escolar do Colégio;

- VII. solicitar, no prazo de 48 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- VIII. questionar resultados avaliativos, podendo recorrer à instância superior do Colégio;
- IX. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante na associação de Pais e Professores.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

Art. 258 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante no Colégio, de acordo com a legislação vigente, consciente da opção pela instituição de ensino particular;
- II. exigir que a o Colégio cumpra a sua função, de acordo com Projeto Político-Pedagógico;
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do filho/a;
- V. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do/a filho/a no Colégio;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pelo Colégio para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante menor;
- VIII. comparecer às reuniões e demais convocações da equipe do setor, sempre que se fizer necessário;
- IX. acompanhar o desenvolvimento escolar do/a estudante/a pelo qual é responsável;
- X. encaminhar e acompanhar o/a filho/a pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pelo Colégio;
- XI. cumprir as disposições do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## **Seção III**

### **Das Proibições**

Art. 259 Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do Colégio;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o/a filho/a pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente do Colégio;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Direção Geral;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do Colégio;
- VIII. fumar no ambiente do Colégio sem respeitar a área destinada a este fim.

Parágrafo único - Ocorrências mencionadas nos incisos V e VI do caput desse artigo, os responsáveis serão denunciados aos órgãos públicos competentes para tomada de medidas judiciais cabíveis.

Art. 260 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão apurados para proceder em ações que cada fato exige.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 261 A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho de Direção e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo.

Art. 262 O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da Legislação Educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 263 O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho De Direção, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 264 Todos os profissionais em exercício no Colégio, os estudantes regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 265 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho de Direção e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 266 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente a sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação.

Curitiba, 31 de maio de 2017

Carlos Alberto Jahn  
Diretor Geral  
Portaria 02/2014- ASAV